



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 26.325

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Túpiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO DE CONVÊNIO
Da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

EXTRATO DE CONTRATO
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

DECRETO LEGISLATIVO
Da Assembléia Legislativa

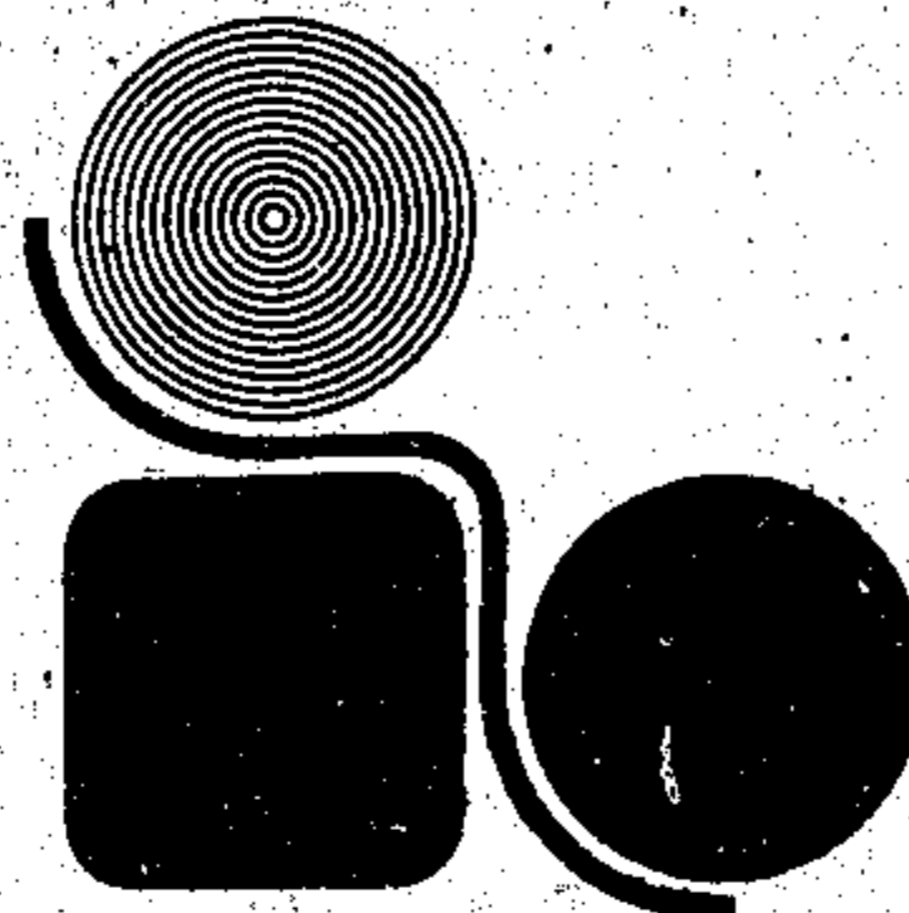
EDITAL E ATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

ACÓRDÃOS E ANÚNCIOS DE JULGAMENTOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

DESPACHOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

1 CADERNO
16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DO GAB/SECRETÁRIO DE EST. DA FAZENDA
 Port. nº575/88-Mandar servir na Coordenadoria de Contabilidade, SEBASTIÃO SANTANA DA PAIXÃO, Auxiliar Técnico do PRODEPA.
 Port. nº576/88-Localizar no Departamento de Administração-DGA, JOSÉ FERNANDO DE SOUZA, Motorista.
 Port. nº577/88-Dissolver, a referida Comissão designada pela Portaria nº458 de 13 de junho de 1988, a designar nova Comissão constituída pelos funcionários ULYSSES EDUARDO CARVALHO D'OLIVEIRA, Procurador da Fazenda Estadual, NÍLDA SANTOS BAPTISTA e NELEI DA SILVA NEVES FIGUEIREDO, para sob a presidência do Primeiro, prossiguir nos trabalhos da Comissão anterior e concluí-los no prazo de sessenta (60) dias.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM.
 Port. nº215/88-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. do Decreto nº8.909, de 21.11.74 a servidora RUTH DOS REMÉDIOS BRANCO, Chefe do Serviço Regional da Fazenda Estadual-1ª. Região Fiscal, no valor total de Cz\$16.170.000,00 (Dezesseis milhões, cento e setenta mil cruzados) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 17.101.03080212.063-Cp-ordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cz\$7.660.000,00 (Sete milhões, seiscentos e sessenta mil cruzados) 3132 - Outros Serviços e Encargos Cz\$8.510.000,00 (Oito milhões, quinhentos e dez mil cruzados) para as despesas nos meses de setembro e outubro/88 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinarse ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1988.

Marly das Graças Nogueira Miralha

Diretora Geral de Administração.

Extrato do Contrato para execução de obra de recuperação e reforma de prédio, que entre si fazem a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa ENSA-Engenharia Ltda.

Objeto: execução de obras de recuperação e reforma do prédio da Agência da Fazenda de Batista Campos-1ª.Região Fiscal, situado à Av. Conselheiro Furtado nº588 - Belém-Pa. Vigência: 60(Sessenta) dias a partir da assinatura. Valor: Cz\$17.832.807,30 (Dezesseite mil, oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e sete cruzados e trinta centavos), correspondente a 7.455 OTN's a serem pagos em 3 parcelas: 1ª. parcela: 2.609.25 OTN's (35%), no início da obra; 2ª. Parcela: 2.609.25 OTN's (35%) da obra realizada. 3ª.Parcela: 2.236.50 OTN's (30%) no ato de entrega da obra. Dotação Orçamentária:32.101.03091831-095-Programação a Cargos de Outras Fontes e Recursos, 4130:3100-obras e instalações.

Nota de Empenho nº817195 de 23.09.88

Secretaria de Estado da Fazenda
 ENSA - Engenharia Ltda.

(Ext. nº 14680, Reg. nº 31170, Dia 06/10/88)

COORDENADORIA FINANCEIRA

COTA-PARTE DO IPVA

PERÍODO - ABRIL/88

MUNICÍPIO	COTA	VALOR
1ª. REGIÃO FISCAL		24.885.861,50
BELÉM	171.047-8	24.885.861,50
2ª. REGIÃO FISCAL		1.683.264,50
BUJARU	170.364-1	3.076,00
CASTANHAL	170.123-1	1.256.821,50
COLARES	170.284-0	
CURUÇA	170.431-1	5.762,00
IGARAPÉ AÇU	170.750-7	20.745,00
INHANGAPI	170.140-1	8.183,00
MAGALHÃES BARATA	170.145-2	
MARACANA	170.174-6	15.233,00
S. IZABEL DO PARÁ	170.097-9	272.289,00
S. MARIA DO PARÁ	170.739-6	59.566,00
S. A. DO TAUÁ	170.776-0	26.376,00
S. C. DE ODIVELAS	170.770-1	
S. F. DO PARÁ	170.430-3	8.363,00
VIGIA	170.779-5	6.757,00
3ª. REGIÃO FISCAL		1.444.185,50
ITUPIRANGA	170.762-0	
JACUNDÁ	170.046-4	8.041,50
MARABÁ	170.162-2	1.068.839,50
S. J. ARAGUAIA		
TUCURUI	170.778-7	367.304,50
4ª. REGIÃO FISCAL		2.586.285,50
ALENQUER	170.728-0	61.818,00
ALMEIRIM	170.755-8	69.116,00
AVEIRO	170.528-8	
FARO	170.432-0	
ITAITUBA	170.761-2	605.960,50
JURUTI		
MONTE ALEGRE	170.183-5	39.558,50
ÓBIDOS	170.432-0	34.876,00
ORIXIMINÁ	170.424-9	328.559,00
PRAINHA (M.D)		
SANTARÉM	170.402-8	1.446.497,50
5ª. REGIÃO FISCAL		7.673,50
AFUA		
ANAJAS		7.673,50
BAGRE	170.044-8	
BREVES		
CHAVES		

CURRALINHO		
GURUPA		
MELGAÇO		
MUANA		
OEIRAS DO PARÁ		
PONTA DE PEDRAS		
PORTEL		
S. S. BOA VISTA		
6ª. REGIÃO FISCAL		410.577,50
ABAETETUBA	170.752-1	251.460,00
ACARÁ		1.170,00
BAIÃO		
BARCARENA	170.121-5	3.059,50
CAMETÁ	170.071-5	32.245,50
IGARAPÉ MIRI	170.387-0	12.779,00
LIMOEIRO DO AJURU		
MOCÁJUBA	170.185-1	18.489,00
MOJU	170.764-7	608,00
TOMÉ AÇU	170.777-9	90.766,50
7ª. REGIÃO FISCAL		970.684,50
C. ARAGUAIA	170.459-1	311.102,50
REDEÇÃO	171.001-1	334.753,50
RIO MARIA		17.595,00
S. FELIX DO XINGU		
XINGUARA	170.999-2	307.233,50
8ª. REGIÃO FISCAL		461.099,00
BONITO	170.154-1	1.726,00
CAPITÃO POÇO	170.219-0	78.476,00
IRITUIA	170.854-6	116.352,50
OURÉM	170.749-3	7.870,50
PARAGOMINAS	170.620-9	198.640,00
S. DOMINGOS DO CAPIM	170.427-3	9.175,00
S. MIGUEL DO GUAMÁ	170.742-6	48.858,50
9ª. REGIÃO FISCAL		1.266.834,00
ANANINDEUA	170.035-9	1.185.445,00
BENEVIDES	170.166-9	72.208,50
CACHOEIRA DO ARARI		
SALVATERRA		
Stª. CRUZ DO ARARI		9.180,50
SOURÉ		
ICARACI		
MOSQUEIRO		

10ª. REGIÃO FISCAL		683.291,00
ALTAMIRA	170.746-9	644.279,50
PORTO DE MOZ		
S. JOSÉ PORFÍRIO		
PRAINHA (M.D)		39.011,50
11ª. REGIÃO FISCAL		135.395,50
RONDON DO PARÁ	170.959-3	135.395,50
12ª. REGIÃO FISCAL		566.630,00
CAPANEMA	170.760-4	403.381,50
AUGUSTO CORRÊA	170.542-3	913,50
BRAGAÇA	170.573-3	131.842,00
NOVA TIMBOTEUA	170.743-4	
PEIXE BOI	170.766-3	
PRIMAVERA		
SALINÓPOLIS	170.772-8	29.855,00
SANTARÉM NOVO		
VIZEU	170.780-9	638,00
TOTAL GERAL		35.101.882,00

(Ext. nº 14679, Reg. nº 31169, Dia 06/10/88)

CICRIA-COMPANHIA CRIADORA DA AMAZÔNIA.-CGC/MF-nº904.203.402 / 0001-44. Capital Autorizado Cz\$135.000.000,00. Capital Subs - crito. Cz\$79.040.273,00. Capital Integralizado Cz\$78.271.317,00.-EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 28.09.88.-As 8:00 horas do dia 28 de setembro de 1988, na sede social, à Rua Santo Antonio, 432, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos Membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 40.320.000 Ações Nominativas, no valor nominal de Cz\$1,00 cada uma, no montante de Cz\$40.320.000,00, sendo 10.320.000 Ações Ordinárias Nominativas, subscritas com recursos próprios dos acionistas e 30.000.000, Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS-03788/88, de 26.09.88, relativa ao exercício 1988. Foi aprovada, por unanimidade, a emissão e subscricão das Ações acima, conforme Boletim de Subscricão de 03.10.88, assinado pelo Sr. João de Almeida Moreira, representando a Empresa, pelo Sr. Mário Jorge Brangel-Diretor Financeiro e Antonio José N. da Silva-Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referente Ata foi encerrada em 03.10.88, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº001590, em reunião de 05.10.88. - Alfredo Coelho Secretário Geral.

(T. nº 11825, Reg. nº 31166, Dia 06/10/88).

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE CÓDIGO: 4098

Discriminação	Semestre Corrente	Semestre Anterior
RECEITAS OPERACIONAIS	(01) 21.478.152	5.781.812
Rendas de Operações de Crédito	(02) 21.292.528	5.751.511
Rendas de T.V.M.	(03) 4.429	2.137
Outras Receitas Operacionais	(04) 181.195	28.164
DESPESAS OPERACIONAIS	(05) 21.678.313	5.924.129
Desp.de Obrig.p/Emprest.e Repas.	(06) 21.574.330	5.878.266
Desp.de Honorários - Diretoria e Cons. de Administração	(07) 4.090	841
Desp.de Pessoal - Prov., Benef., Treinamento e Enc. Sociais	(08) 28.909	5.914
Outras Desp.Administrativas	(09) 22.349	5.327
Aprovision. e Ajustes Patrimon.	(10) 25.630	33.781
Outras Desp. Operacionais	(11) 23.005	
RESULTADO OPERACIONAL (01-05)	(12) -200.161	-142.317
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	(13) 1.210	10.950
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(14) 13.511	491
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (13-14)	(15) -12.301	10.459
RESULTADO DA C.MONETÁRIA	(16) 214.181	131.861
RESULTADO DO SEMESTRE ANTES DO I. DE RENDA (12+15+16)	(17) 1.719	3
IMPOSTO DE RENDA (17-18)	(18) 602	1
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE (17-18)	(19) 1.117	2

PARECER DO CONSELHO FISCAL

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL, REALIZADO EM 22.07/1988

Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), na sede, da entidade, à Rua Santo Antonio, nº 191, reuniu-se os senhores membros do Conselho Fiscal de SOCILAR - Crédito Imobiliário S.A., com a finalidade de procederem exame na documentação e demais atos da Diretoria, referente ao 1º (primeiro) semestre de 1988, bem como as Demonstrações Financeiras previstas pelo Banco Central do Brasil, assim como os Livros Fiscais e Contábeis da Sociedade, concluindo que tudo estava na mais perfeita ordem, pelo que recomendamos a sua aprovação.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs. Administradores e Acionistas da SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.

1. Examinamos o balanço patrimonial da SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., levantado em 30 de junho de 1988 e as respectivas demonstrações do resultado e das mutações do patrimônio líquido, correspondentes ao semestre findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria na extensão que julgamos necessária segundo as circunstâncias.

2. As demonstrações financeiras relativas aos semestres anteriores foram auditadas por outros auditores.

3. Dada nossa contratação haver sido efetivada após o encerramento do semestre findo em 30 de junho de 1988, não nos foi possível adotar certos procedimentos de auditoria, principalmente sobre os valores existentes em caixa.

4. Conforme facultado pela Circular nº 1273/87 do Banco Central do Brasil, não está sendo apresentada a demonstração das origens e aplicações de recursos correspondentes ao semestre findo em 30 de junho de 1988, bem como as demonstrações financeiras comparativas do semestre anterior.

5. Em nossa opinião, exceto pelos itens 3 e 4 do presente parecer, as demonstrações financeiras referidas no primeiro parágrafo, representam com propriedade, a posição patrimonial e financeira da SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., em 30 de junho de 1988, e o resultado de suas operações referentes ao semestre findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao semestre anterior.

Belém (PA), 15 de setembro de 1988.
 FERNANDO COSTA LEITE
 Contador CRC/PA 3372

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 30.06.88

1. PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS USADOS NA ELABORAÇÃO DO BALANÇO

a) As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação em vigor para as empresas de crédito imobiliários, de acordo com a Lei 6404/76 e dentro das normas determinadas pelo COSIF do BACEN.

b) As depreciações foram calculadas pelo método linear com taxas de 4% para os bens imóveis e 10% para os bens móveis.

c) A correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foi calculada e contabilizada de acordo com o DL 1598/77 e a Lei 6404/76.

d) O Diferido foi corrigido monetariamente pelos índices de OTN e apropriado o valor de sua amortização em taxa de 10% a.a.

e) As receitas e despesas efetivas do período foram totalmente apropriadas para efeitos do resultado do semestre. As receitas incidentes sobre os créditos imobiliários em liquidação passaram a constituir receitas a apropriar de acordo com as normas do COSIF não mais apresentando, desta forma, receita efetiva.

f) A provisão do imposto de renda foi calculada à taxa de 35% sobre o lucro bruto do período.

2. PROVISÃO PARA CRÉDITOS EM LIQUIDACÃO

a) A provisão constituída para amparar possíveis perdas sobre o montante de Créditos Imobiliários em Liquidação foi feita em conformidade com os termos das Resoluções 1423 e 1425 do Banco Central respeitando os limites permitidos pela Secretaria da Receita Federal. A referida constituição foi ajustada, com reversão do excesso existente face mudanças ocorridas na estrutura do saldo da conta conforme especificado na letra e da nota 1.

b) A provisão já existente sobre Créditos diversos em liquidação permaneceu inalterada e representa 100% do crédito em questão em decorrência da ausência de garantia real.

3. As garantias dos direitos da Sociedade são representadas por hipotecas e as garantias das obrigações são constituídas por caução de direitos contratuais outorgados.

4. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, subscrito e integralizado é constituído por 21.820.784,727 ações ordinárias nominativas com valor unitário de Cz\$ 0,01.

O Capital Social foi corrigido monetariamente sendo sua nova expressão monetária representada por Cz\$..... Cz\$ 666.249.486,84, valor este, inscrito nas contas Capital Social (Cz\$ 218.207.847,27) e Correção Monetária do Capital Realizado (Cz\$ 448.041.639,57).

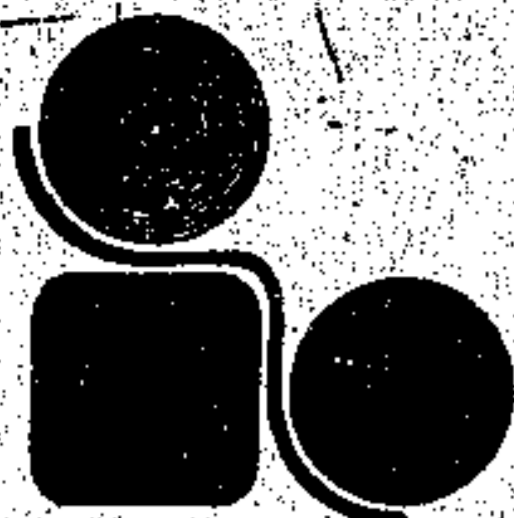
5. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS

O valor de créditos abertos em favor de terceiros para fins de desembolso em cronograma financeiro é de Cz\$..... Cz\$ 41.718.144,00.

6. DIVIDENDOS

Os dividendos obrigatórios, não distribuídos, foram revertidos em favor de Lucros Acumulados do Semestre para futuro aproveitamento em Aumento de Capital conforme decisão da Diretoria em comum acordo com os acionistas.

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO Diretor CPF 000.247.752-15	ALVARO LUIZ DE BARROS Diretor CPF 001.074.502-59
JOSÉ EUSON SALAME Diretor CPF 000.442.102-72	TÁCIO DE SIQUEIRA Técnico Contábil Téc. Cont. CRC-2448-PA CPF 005.871.922-91



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N. próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/ Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

**Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cz\$: 3.270,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$: 6.840,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$: 3.600,00
Preço por Página: Cz\$: 734.400,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:30 hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrir.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SOCIAR CREDITO IMOBILIARIO S/A-CGC/NF.04.955.043/0001-81-1984-30 CARTA PATENTE BCB-A 68/4759-RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Senhores Acionistas, Submetendo à apreciação dos Senhores Acionistas o BALANÇO PATRIMONIAL da SOCIAR - CREDITO IMOBILIARIO S.A., levantado no dia 30 de junho do ano corrente, com as respectivas DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS estabelecidas pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, opinamos pela sua aprovação. As notas explicativas informam os pormenores relativos às diversas contas, o que dispensa o arescimento de esclarecimentos. Cumprimos, todavia, o dever de alertar para a necessidade de serem capitalizados os lucros verificados, devendo ser contabilizados na rubrica de LUCROS EM SUSPENSO, até que haja a competente aprovação do BANCO CENTRAL DO BRASIL. ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO - JOSÉ EDSON SALAME - ALVARO LUIZ DE BARROS.

BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO CODIGO: 4036. Table with columns for ATIVO, PASSIVO, Semestre Corrente, Semestre Anterior, etc. Rows include Circulante e Realiz. a Longo Prazo, Disponibilidades, Relações Interfinanceiras, etc.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CODIGOS: 4116. Table with columns for Eventos, Capital Realizado, Aumento de Capital, Correção Monetária, Reservas de Reavaliação, Reservas de Lucros, Lucros ou Prejuízos Acumulados, etc.

(T. nº 11824, Reg. nº 31167, Dia 06/10/88)

TE-CHAGA-U AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF: 14.031.835/0001-13 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23.06.88. REALIZAÇÃO: As 8:00 horas do dia 23.06.88, na sede social sito a Rodovia BR-222, Km 25 em Paragominas-Pará. CONVOCAÇÃO: Por Carta Convite. PRESENCIA: Totalidade dos acionistas. MESA DIRETORA: Presidente, JOSELO DE BARROS CARNEIRO e Secretária SHIRLEY CRISTINA DE BARROS. DELIBERAÇÕES: Aprovado por unanimidade os seguintes assuntos: EM SESSÃO ORDINÁRIA: a) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício social em 31.12.87; b) Capitalização de reservas no valor de Cz\$ 481.008,00 de Ações Ordinárias. EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: a) elevação do Capital Autorizado de Cz\$ 10.000.000,00 para Cz\$ 173.000.000,00 e alteração dos Estatutos Sociais. Art. 8º - O Capital Autorizado é de Cz\$ 173.000.000,00 dividido em 20.000.000 de Ações Ordinárias nominativas, 130.000.000 de Ações Preferenciais Classe "A" e 23.000.000 de Ações Preferenciais Classe "B", todas no valor nominal de Cz\$ 1,00 cada. O texto Integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 001.563 de 03.10.88. Secretário Geral Alfredo Coelho.

(Ext. nº 14682, Reg. nº 31172, Dia 06/10/88)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS. EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL-CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-CONTRATADO: AFME-Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.-a) ESPECIE: realização de serviços de engenharia, por execução indireta, na modalidade Empreitada Por Preço Global; b) RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Recuperação e Pintura das Telhas Galvanizadas do Asilo D. Macedo Costa, nesta cidade; c) LICITAÇÃO e LEGISLAÇÃO: Dispensada a licitação de acordo com o art. 15, I e IV da Lei Estadual nº 5.416. O Contrato será regido pela Lei Estadual nº 5.416, e, supletivamente, disposições do Direito Privado; d) VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias, contados da expedição da ordem de Serviço; e) DESPESA: Exercício de 1988-Verba: Termo Aditivo ao Convênio Fundepar nº 064/88; f) VALOR DO CONTRATO: Cz\$-2.034.500,00; g) EMPENHO nº 822046 de 05.10.88; h) ASSINATURAS: Paulo Elcindo Chaves Nogueira-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, pela Contratante e Remilson Afonso Martins, pela Contratada, sendo testemunhas CELIA MIYUKI SHIBATA e HELIETE QUARESMA DE LIMA.

(T. nº 11823, Reg. nº 31161, Dia 06/10/88)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. EXTRATO DE CONVÊNIO. CONVENENTES: SETEPS X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. OBJETO: Viabilizar, através de recursos financeiros...

ros, ao Órgão Executor, no Estado do Pará, no Município de Belém, a realização de eleições sindicais. VALOR: Cz\$ 308.400,00 (TREZENTOS E OITO MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14070212.169.3120.00 3132.00. PRAZO: O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, imediatamente. DATA DA ASSINATURA: 29.08.88. ROMERO XIMENES PONTE Secretário do Trabalho e Promoção Social. FIRMINO DA ROCHA MESQUITA ÓRGÃO EXECUTOR. TESTEMUNHAS: 1 - SOFIA MARTINS MENDES 2 - VIRGÍNIA MAMEDE DE ALMEIDA (Ext. nº 14677, Reg. nº 31164, Dia 06/10/88)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Belém, 04 de Outubro de 1988. Errata da Portaria nº 801 de 04 de agosto de 1988. Onde se lê: Artº 2º - Os recursos para cobertura deste crédito correrão a conta..... Deve-se lê: Artº 2º - Os recursos para cobertura deste crédito correrão a conta do Excesso de Arrecadação e anulação Total de Dotação Orçamentária, consoante prescreve os incisos II e III do § 1º do Art 4º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, respectivamente nos valores de: Excesso de Arrecadação Cz\$-59.600.000,00 Anulação Total Cz\$-60.000.000,00 13201 15070251.004 - construção d. Anexo do Edifício Sede do IPASEP Natureza da Despesa 4.1.1.0 - Obras e Instalações Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se. MARIA DAS NEVES SEIXAS Presidente - Belém, 04 de outubro de 1988. Errata da Portaria nº 316 de 08 de abril de 1988. Onde se lê: Artº 2º - Os recursos para cobertura deste crédito correrão a conta.....

FAZ SABER, a quem interessar possa, que se encontram abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação as inscrições para o concurso de **SECRETÁRIO DE JUÍZO, DATILÓGRAFO, 2 SERVEN-TES, zelador, porteiro de auditório, vigia, guarda judiciário e escrevente.**

Os trabalhos relativos à execução do concurso serão regulados pelas disposições inseridas na Lei Estadual nº 5.008/81-Código Judiciário do Estado.

Os candidatos aprovados perceberão vencimentos e vantagens fixadas pela Legislação Estadual na época da investidura, observado o que dispõe os artigos 206 e 207 da Constituição Federal.

01 - INSCRIÇÕES
1.1 - As inscrições deverão ser feitas na Secretaria do Forum, no horário de 09 às 13 horas na Av. Três Poderes (Forum), nesta cidade de Tomé-Açu.

1.2 - A taxa de inscrição será de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

02 - ESCOLARIDADE
2.1 - Para os cargos de servente, zelador, porteiro de auditório, vigia e guarda judiciário (Certidão de conclusão do curso primário).

2.1 - Para secretário de Juízo, datilógrafo e escrevente (Certidão de conclusão do 1º grau).

03 - OUTROS REQUISITOS
3.1 - O requerimento de inscrição será acompanhado das seguintes provas:

- Ser o candidato brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos;

- Título de eleitor com a devida quitação eleitoral;

- Folha corrida extraída onde residir o candidato nos dois últimos anos ou prova que exerce função pública efetiva;

- Certidão negativa criminal, expedida pelo Cartório da Comarca onde residir o candidato;

- Estar quite com a situação militar;

- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica;

- Quaisquer documentos comprobatórios da capacidade profissional e bom procedimento do candidato;

- Carteira de Identidade e CPF;

- No ato da inscrição o candidato apresentará declaração de comprometimento, como forma expressa de aceitação de todas as condições, normas e exigências constantes do presente Edital;

- A inscrição poderá ser feita por procurador legalmente habilitado;

- Não são aceitas inscrições condicionadas sob qualquer pretexto;

- Não será concedido revisão de provas sob hipótese alguma;

- A eventual mudança de residência do candidato deverá ser comunicada à comissão do concurso, com referência expressa ao seu número de inscrição.

Considerar-se-ão inscritos de ofício, os candidatos que tiverem suas inscrições realizadas para o concurso objeto deste Edital, caso o concurso deixe de ser realizado ou transferido para outra data.

Findo o prazo das inscrições a Diretora do Forum da Comarca de Tomé-Açu, mandará publicar Edital com os nomes dos concorrentes.

As provas serão realizadas no prazo de 60 (sessen-

ta) dias, após o término desta publicação, em local e hora previamente designado pela Comissão Examinadora do concurso e que será divulgado.

O programa que constará das matérias de Português e Matemática encontra-se à disposição dos candidatos na Secretaria do Forum, no mesmo horário estabelecido para as inscrições no início deste Edital.

04 - AVALIAÇÃO, JULGAMENTO, RESULTADO e CLASSIFICAÇÃO

4.1 - Será aprovado o candidato que obtiver a nota mínima de 6 (seis) sendo a avaliação da prova feita na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

4.2 - Na avaliação das provas será exigido o uso correto da língua portuguesa;

4.3 - A classificação dos aprovados será com base no total de pontos obtidos pelos candidatos, que será apurado através da soma dos pontos obtidos na prova;

4.4 - Em caso de igualdade de pontos na classificação, tem preferência o candidato que for escrevente juramentado mais antigo no serviço do cartório vago.

que estiver no exercício de cargo público efetivo, que for mais idoso.

O concurso será realizado perante uma Comissão composta do Juiz de Direito da Comarca, como Presidente, do Promotor Público e de um Advogado, na falta deste, de um Tabelião ou Escrivão, servindo Secretário pessoa idônea para isso designada.

O não comparecimento do candidato a qualquer prova importará na sua eliminação e exclusão do concurso.

Não será permitido o ingresso do candidato no local das provas, após o horário previamente marcado.

Os candidatos disporão de 03 (três) horas para realização das questões do concurso.

Durante a realização das provas, o candidato não poderá comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao concurso, sendo vedada também a consulta a livros e apontamentos, sob pena de eliminação e exclusão.

05 - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - O concurso terá validade de 04 (quatro) anos, contados da data da homologação do seu resultado;

- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Tomé-Açu, 15 de setembro de 1988.

ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito e Diretora do Forum da Comarca de Tomé-Açu.

(G. R. nº 24438)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/88 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1988

Aprova o nome do Dr. Vicente de Paula Queiroz, para o cargo de Conselho do Conselho de Contas dos Municípios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o nome do Dr. VICENTE DE PAULA QUEIROZ para o cargo vago do Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições conflitantes.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1988.

Deputado MARIUADIR SANTOS

Deputado WANDENKOLK GONÇALVES

Deputado EDSON MATOSO

1º Secretário

2º Secretário

(Ext. nº 14.678 - Reg. nº 31.168 - Dia 06.10.88)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da la. Câmara Penal Isolada.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 11 de outubro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE IGARAPÉ-MIRI

Apte: João Nivaldo Pinto Conceição vulgo Tiponga. (adv. Cleonito P. Gomes)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador M.V. SILVEIRA

Gabinete do Subsecretário do TJE

Belém (Pa), 05 de outubro de 1988.

GENGÍS FREIRE,

Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da la. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 11 de outubro para julgamento do seguinte feito:

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL

Sentença: A dra. Juíza de Direito da 15ª Vara Cível

Sentença: Lojas Americanas S.A. (adv. Artur Otávio de Carvalho Nobre)

Relatora: Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEO

Gabinete do Subsecretário do TJE

Belém (Pa), 05 de outubro de 1988.

GENGÍS FREIRE,

Subsecretário do TJE

(G. R. nº 24438)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cí-

veis Reunidas, foi designado o dia 17 de outubro de 1988, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Santarém

Reqte: Eliel da Silva Betcel (Adv. Raimundo Nonato Braga)

Reqda: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Santarém.

Relatora: Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes.

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: A. Prata & Cia. Ltda (Adv. José Paulo Queiroz)

Reqda: Exma. Sra. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Capital.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: Elisa da Silva Feitosa (Adv. Celso Freire)

Reqda: Exma. Sra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ananindeua.

Relator: Exmo. Sr. Des Calistrato Mattos

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: Afonso Castro Pinto (Adv. Hinton Barros Cardoso)

Reqda: Exma. Sra. Juíza da Comarca de Santa Izabel do Pará

Relator: Exmo. Sr. Des Romão Amoêdo Neto

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: Cláudio Simioni (Adv. Alvaro Augusto Paula Vilhena)

Reqda: Exma. Sra. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Capital.

Relator: Exmo. Sr. Des Wilson de Jesus

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 04 de outubro de 1988.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Brabo de Souza, Relatora, exarou às fls. 110. dos autos de Mandado de Segurança requerido por Perachi bebidas Ltda (adv. Fernando Wanzeler), contra ato do MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital, o seguinte despacho:

" Vistos, etc.

Homologo, p pedido de desistência

manifestado às fls. 109, dos autos, para que produza os seus legais efeitos.

Belém, 04 de outubro de 1988.

Desa. Maria de Nazaré Brabo

Relatora"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do

Estado, Belém, 04 de outubro de 1988.

Luis Faria

Secretário

O Excelentíssimo Desembargador

Steleo Menezes exarou às fls. dos autos de Mandado de Segurança requerido por Priscila Maria Silva Sá (adv. Solange do Couto Dantas), contra ato do Juízo da 13ª Vara Cível, o seguinte despacho:

" R.H. Homólogo, por sentença a presente desistência, para que assim possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

P.I.

Belém, 29.09.1988.

Des. Steleo Menezes

Relator"

Gabinete do secretário do Tribunal de Justiça

Belém, 04 de outubro de 1988.

Luis Faria

Secretário e Escrivão do Feito.

EDITAL

As fls. 36 dos autos de Recurso Cível da Capital em que é recorrente, o Banco da Amazônia S/A- BASA - e, recorrida, a Corregedoria Geral da Justiça, julgado pelo Egrégio Conselho da Magistratura em sessão ordinária realizada a 26 de setembro p/passado, consta o seguinte:

"Vistos, etc...

De acordo com o petição de fls. retro e o parecer verbal favorável do dr. Procurador Geral da Justiça, emitido em sessão, decidem, à unanimidade, os Juizes do ven. Conselho da Magistratura, homologar a desistência ao recurso manifestado pelo Banco da Amazônia S/A (BASA) contra o julgado da Corregedoria Geral da Justiça e, fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, após o decurso do prazo legal, sejam os respectivos autos arquivados.

Sala das sessões, em 28 de setembro de 1988.

(a) Des. Manoel de Christo Alves Filho - Relator.

Presidiu o julgamento em face do impedimento do Titular, o Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos".

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém,
03 de outubro de 1988.

(G. R. nº 24429) Luis Faria
Secretário do CT

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.694
RECURSO PENAL EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL.
RECORRENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO: JAILSON BATISTA DAS CHAGAS.
(DR. IZABEL PEREIRA GOMES)
RELATOR: DES. NELSON AMORIM

HABEAS CORPUS- TEMOR DE PRISÃO E FICHAMENTO, POR NÃO HAVER FLAGRANTE E NEM DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. RESPOSTA DA AUTORIDADE POLICIAL, QUE JUSTIFICA O TEMOR DO PACIENTE QUANTO A PRISÃO. HABEAS CORPUS CONFIRMADO QUANTO A ESTA PARTE. QUANTO AO FICHAMENTO, NÃO TENDO HAVIDO RECURSO VOLUNTÁRIO, A SENTENÇA NESTA PARTE PASSOU EM JULGADO. RECURSO IMPROVIDO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

VISTOS, ETC...
ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA ATRAVÉS DE UMA DE SUAS TURMAS JUIZADORAS, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, A fim DE CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM, 15 DE SETEMBRO DE 1988

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE E RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE SETEMBRO DE 1988
Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO EM EXERCÍCIO.

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.695
COMARCA DA CAPITAL
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL EM EXERCÍCIO
RECORRIDO: ANTONIO BAPTISTA DOS SANTOS (DES. PEDRO ODIVAL GOMES DE SILVA E OUTRA)
RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA-I- HABEAS CORPUS PREVENTIVO- RECEPÇÃO - INQUÉRITO POLICIAL- RECEIO DE PRISÃO- ISENÇÃO DO FICHAMENTO CRIMINAL:

II- ISENTA-SE O PACIENTE DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, POR SER O MESMO PORTADOR DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL. CONFIGURADO O JUSTO TEMOR DE SOFRER COAÇÃO ILEGAL SEM SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO, CONCEDE-SE A ORDEM IMPETRADA:

III- RECURSO OFICIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS MMOS DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM / CONHECER DO RECURSO OFICIAL E LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA QUE SEJA MANTIDA A R. SENTENÇA ORA EM GRAU DE RECURSO.

BELÉM, 15 DE SETEMBRO DE 1988

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE SETEMBRO DE 1988
Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.696
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO: ALDEMIR NASCIMENTO (DR. FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA).
RELATOR: DES. NELSON AMORIM

HABEAS CORPUS. TEMOR DE PRISÃO E FICHAMENTO CRIMINAL AO ARRRIPO DA LEL. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE POLICIAL, QUE NADA ESCLARECEM E NEM MESMO INFORMA SE HÁ INQUÉRITO INSTAURADO. CONCESSÃO DA ORDEM, SEM PREJUÍZO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA AFURAÇÃO DOS FATOS E RESPONSABILIDADE DA AUTORIA, SE HOUVER CRIME.

VISTOS, ETC...

FOR TAIS RAZÕES, A TURMA JUIZADORA, UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO SEM PREJUÍZO DA ABERTURA DE INQUÉRITO OU O SEU PROSSUEIMENTO (SE JÁ INSTAURADO), A fim DE SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO A QUEIXA, AFURADOS OS FATOS E PUNIDO O CULPADO, SE POR O CASO.

BELÉM, 15 DE SETEMBRO DE 1988

DES. NELSON AMORIM- RELATOR E PRESIDENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE SETEMBRO DE 1988
Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.697
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: A DR. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
RECORRIDO: JOANA DA CONCEIÇÃO SILVA
RELATOR: DES. CLIMENIE PONTES

EMENTA- CONCEDE-SE O SALVO CONDUTO, QUANDO HÁ JUSTO RECEIO DE QUE VENHA OCORRER VIOLAÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DA PACIENTE.

VISTOS, ETC...

ANTE O EXPOSTO
ACORDAM, OS JUIZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JUIZADORAS, À UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO MAS NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

BELÉM, 25 DE AGOSTO DE 1988

DES. STÉLEO MENEZES- PRESIDENTE

DES. CLIMENIE PONTES- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE SETEMBRO DE 1988
Pérola S. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.698
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: A DR. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
RECORRIDO: MELQUIDES CARDOSO TAVARES (DR. JOSÉ EDILSON BARBOSA DE ALMEIDA)
RELATORA: DES. CLIMENIE PONTES

EMENTA- POR MERA PRECAUÇÃO CONCEDE-SE O SALVO CONDUTO, EVITANDO-SE O CONSTRANGIMENTO NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE.

VISTOS, ETC...

ANTE O EXPOSTO.
ACORDAM, OS JUIZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM, 25 DE AGOSTO DE 1988

DES. STÉLEO MENEZES- PRESIDENTE

DES. CLIMENIE PONTES- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE SETEMBRO DE 1988
Pérola S. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.699
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO: CARLOS JOSÉ QUEIROZ DA COSTA.
(DR. FRANCISCO LOPES XAVIER)
RELATOR: NELSON AMORIM

HABEAS CORPUS. SENDO ACEITÁVEL O TEMOR DO PACIENTE DE VIR A SER PRESO E FICHADO CRIMINALMENTE PARA SIMPLES AVERIGUAÇÃO, CABÍVEL O REMÉDIO HERÓICO PARA EVITAR A PRISÃO, SEM PREJUÍZO DA ABERTURA E PROSSUEIMENTO DE INQUÉRITO, COM FINALIDADE DE AFURAÇÃO DE QUALQUER FATOS DELITUOSOS, CUJA AUTORIA LHE SEJA ATRIBUÍDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS JUIZES COMPONENTES DE UMA DAS TURMAS JUIZADORAS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

BELÉM, 15 DE SETEMBRO DE 1988

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE E RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE SETEMBRO DE 1988
Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.700
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (DR. JOSÉ EDILSON BARBOSA DE ALMEIDA)
RELATORA: DES. CLIMENIE PONTES

EMENTA- CONCEDE-SE O SALVO CONDUTO, QUANDO HÁ INDÍCIOS DE QUE SE EFETIVE O CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

VISTOS, ETC...

ANTE O EXPOSTO.

ACORDAM, OS JUIZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JUIZADORAS, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, MAS, NEGAR PROVIMENTO AO MESMO.

BELÉM, 25 DE AGOSTO DE 1988

DES. STÉLEO MENEZES- PRESIDENTE

DES. CLIMENIE PONTES- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE SETEMBRO DE 1988
Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.701
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: A DR. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
RECORRIDO: JOÃO ALVES DO ROSÁRIO (DR. JOSÉ EDILSON BARBOSA DE ALMEIDA)
RELATOR: DES. CLIMENIE PONTES

EMENTA- A PRISÃO É ILEGAL, QUANDO NÃO EMANA DE FLAGRANTE OU ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE COMPETENTE, MERECENDO SER RESTAURADA A LIBERDADE DO PACIENTE POR VIA DO WRIT.

VISTOS, ETC...

ANTE O EXPOSTO.

ACORDAM, OS JUIZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JUIZADORAS, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, MAS, NEGAR PROVIMENTO AO MESMO.

BELÉM, 25 DE AGOSTO DE 1988

DES. STÉLEO MENEZES- PRESIDENTE

DES. CLIMENIE PONTES- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE SETEMBRO DE 1988
Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.702
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ BARRETO AVELAR
(DR. FLORACY DE JESUS P. DANTAS)
RELATOR: DES. CLIMENIE PONTES

EMENTA- SE HÁ FUNDAMENTO LEGAL PARA QUE SE TENHA A OFENSA, DEVE SER CONCEDIDO O SALVO CONDUTO, MORMENTE QUANDO A AUTORIDADE / COATORA NÃO RESPOSTA ÀS INFORMAÇÕES SOLICITADAS.

ANTE O EXPOSTO.

ACORDAM, OS JUIZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL POR UMA DE SUAS TURMAS JUIZADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR PROVIMENTO AO MESMO.

BELÉM, 25 DE AGOSTO DE 1988

DES. STÉLEO MENEZES- PRESIDENTE

DES. CLIMENIE PONTES- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE SETEMBRO DE 1988
Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.703
COMARCA DA CAPITAL
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO: JOSÉ VITOR MARTINS DOS SANTOS.
(DR. HAYLTON DE SOUZA REIS)
RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA-I- HABEAS CORPUS PREVENTIVO- CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR- INQUÉRITO POLICIAL- RECEIO DE / PRISÃO- ISENÇÃO DO FICHAMENTO CRIMINAL:

Sentença: Vistos, examinados, etc. Visto os presentes autos em que o réu, no prazo legal, uma vez citado, veio a juízo concordando com o pedido de desocupação do imóvel, tendo o Juízo homologado por sentença, para que produza seus legais efeitos, tal acordo, e em consequência fixado o prazo de 6 meses, contados da citação (21.01.87), para a desocupação e ainda impondo ao réu o ônus do pagamento das custas bem como dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa, ficando no entanto, isento de tais pagamentos, se dentro o prazo acima mencionado já houver desocupado o imóvel. Tal sentença transitou livremente em julgado. Esgotou-se o prazo concedido sem que o réu desocupasse o imóvel, foi o mesmo despejado compulsoriamente, ocasionando fosse pedido pelo autor, a liquidação da sentença, quando então foi elaborado o cálculo de fls. 70, o qual por não ter sido impugnado pelas partes, homologado por sentença, ficando expressamente fixado o valor da condenação em Cz\$100.822,82. Expeça-se o mandado, observada a determinação do § único do art. 605 do CPC.P.T.R.

AÇÃO:- Execução - 11a. Vara - nº 483/87
Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Marcio Olivir Brandão da Costa)
Réu: F.G. Câmara e Pedro Gomes Câmara (Adv. -)
Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 23 e devidamente ratificado às fls. 25, escla-recido o seu enquadramento legal, o qual de-firo, determinando seja o depositário execu-tado Pedro Gomes Câmara, intimado através 7 mandado para no prazo de 72 horas, exibir / ou indicar o local exato onde se encontra o bem penhorado às fls. 16 e colocado sob sua responsabilidade, sob pena de prisão.

AÇÃO:- Falência - 11a. Vara - nº 9181/88
Requerente: Banco de Cobrança Ltda. (Adv. Dra. Ivaneide dos Santos Trindade)
Requerida: Procam S/A - Produção, Comercializa-ção e Industrialização de Camarão (Adv. Dr. Monclar da Rocha Bastos)
Despacho: Diante do certificado acima, indefi-ro o requerido às fls. 20, por absoluta falta de amparo legal. Intime-se.

AÇÃO:- Despejo - 11a. Vara - nº 256/88
Autor: Eduardo Barros Gomes (Adv. Dr. Margareth Puga Cardoso)
Réu: Antonieta Tourinho Gomes (Adv. Dr. Jânio / Souza Nascimento)
Sentença: Vistos, examinados, etc. No presente / processo foram observadas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexis-tindo nulidades e irregularidades a suprir, autor e réu são partes legítimas e estão de-vidamente representadas logo, sem providên-cia preliminar a determinar, julgo este saneado. Defiro as provas já requeridas nestes autos. Designo para o dia vinte e três (23) do mês de março/89, às 9,30 horas, a audiên-cia de Instrução e Julgamento, na sala deste juízo, determinando seja procedido as neces-sárias diligências para o comparecimento // das partes e das testemunhas tempestivamen-te arroladas. P.I.

AÇÃO:- Execução - 11a. Vara - nº 489/87
Autor: Matelpa-Materiais Elétricos do Pará / Ltda. (Adv. Dr. Lena Jaine Botelho de Almeida)
Réu: Opus Clube e Cobertura Sonoras (Adv. Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Homologo por sentença para que produza os seus legais // efeitos, a desistência manifestada às fls. 35 pelo que declaro extinto este processo de / execução. Custas na forma acordada. P.R. dando -se baixa na distribuição com o devido ar-quivamento do presente, após cumpridas as / formalidades legais.

AÇÃO:- Embargos à execução - 11a. Vara - nº 183/87
Embargante: Bifão Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr. Abraham Assayaq)
Embargado: Banco Real S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
Despacho: A intimação ordenada às fls. 30 de-verá ser pessoal.

AÇÃO:- Arrolamento - 11a. Vara - nº 461/88
Inventariada: Cleonice da Conceição Sequeira da Cruz
Inventariante: Coaracy José de Souza Cruz (Adv. Dr. Djalma Chaves)
Herdeiros necessários (Adv. Dr. Djalma Chaves)
Despacho: A apreciação das partes, em 10 di-as, o laudo de avaliação de fls. 39/40. Int.

AÇÃO:- Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 746/85
Autora: Tropical-Companhia de Crédito Imobili-ário (Adv. Dr. João José Maroja)
Réu: Celia Maria Fernandes Lima (Adv.)
Despacho: Ao cartório do Contador do Juízo pa-ra proceder ao levantamento do saldo deve-dor da executada. Intime-se.

AÇÃO:- Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 327/86
Autora: Aliança Industrial S/A (Adv. Dra. Sulei-ma Dantas)
Réu: Antonio José Aguiar de Lima (Adv. Dr. Sérgio Augusto Andrade de Lima)
Despacho: Certifique o sr. Escrivão nos autos, a data em que o despejo de fls. 70 foi pu-blicado regularmente, para os fins de direi-to. Intime-se.

AÇÃO:- Atentado - 11a. Vara - nº 231/88
Requerente: Lisio dos Santos Capela (Adv. Dra. Licia Maria S. dos Santos Capela)
Requerido: José de Nazaré Chaga (Adv. Dr. // Djalma Chaves)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Julgo IMPROCE-DENTE o presente atentado e condeno os sus-citantes no pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I.

AÇÃO:- Execução - 11a. Vara - nº 732/87
Autor: Laureno da Conceição Costa Norat (Adv. Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães)

Réu: Servebel Ltda e outros (Adv. Dr.)
Despacho: Oficie-se à Telepar solicitando // informação a respeito do valor atual do ter-minal telefônico devidamente penhorado (fls. 13) para fins de avaliação. Intime-se.

AÇÃO:- Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 399/85
Autora: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Maria de Nazaré A. Pereira)
Réu: Raimundo Aguiar de Campos Guimarães Ne-to (Adv. -)
Despacho: Ao cartório do contador do juízo pa-ra proceder ao levantamento do saldo deve-dor dos executados. Intime-se.

AÇÃO:- Reintegração de Posse - 11a. Vara - nº 446/87
Autor: José Maria da Costa Farias e outro // (Antonio Miranda da Fonseca)
Réu: João Adalberto da Silva (Adv. Dr. Manoel / Garcia da Costa)
Despacho: Indefiro pedido de reconsideração / contido na manifestação de fls. 61/62, face- tratar-se de decisão em despacho saneador, este publicado regularmente em 05.07.88 e decorrido o prazo de lei, sem receber recur-so, passando tal decisão em julgado. Intime-se.

AÇÃO:- Reparação de Danos (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 676/85
Autora: Guajarina Monteiro de Souza (Adv. Dr. Celestina Maria Duarte Elleres)
Réu: Lucimar Rosal Marques Teixeira (Adv.)
Despacho: Intimem-se as partes para, em cinco dias se manifestarem sobre a liquidação // de sentença de fls. 39/42, constante da con-ta de fls. 46, no valor de Cz\$124.665,27.

AÇÃO:- Manutenção de Posse - 11a. Vara - nº 269/86
Autores: Raimundo de Souza Lameira e outra (Adv. Dr. Lelia do Socorro Monteiro Souza)
Réu: Antonia Magalhães de Oliveira (Adv. Dr. // Rui Bahia (Setor de Prática Jurídica)
Despacho: Junte-se a presente precatória aos autos principais.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 29.09.88
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Anulatória-Autor: Francisco Tiago Barbosa do Vale e esposa, adv. José Bonifácio P. de Sena. Réu: Maria Rito de Souza e José Perafin de Souza, adv. Ambrosina Sampaio. Despacho: Digam os réus sobre a / petição de fls. 61, formulada pelo autor, no prazo de 5 dias. Em, 28.9.88. Werther Benedito Coelho, Juiz

Autos Cíveis de Execução. Exequente: Importadora de / Feiragens, adv. Célia Marie Pereira. Executado: Metur-Tu-rismo Ltda. adv. Haroldo S. Silva. Despacho: À Avaliação. 28.9.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Execução. Exequente: Banco do Brasil / S/A. adv. Waldir Macieira da Costa. Executado: Benakoba Ltda. Alcides Alcântara. Despacho: À avaliação. Em, 29.09.88. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Reintegração de Posse. Autor: Sebastião Ferreira Garcia, adv. Sirairá Silau. Réu: Osvaldo Alves da Costa. Despacho: Designo o dia 27.10.88, às 11/hs, para a audiência de instrução e julgamento. Defi-ro a prova testemunhal requerida e a as partes re-quererem na forma e prazo habeus. Intimem-se. Em, 29.09.88. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Execução. Exequente: Credicard S/A. adv. Reynaldo A. da Silveira. Executado: Antonio Monteiro d. de "edeiros. Despacho: Expeçam-se editais de praça. Ar-bitro os honorários advocatícios do exequente em 20 % da importância da execução. Em, 28.9.88. Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito.

Autos Cíveis de Cautelar. Requerente: Maria de Olivei-ra Serrão, adv. Marina da Cunha. Requerido: Joel Me-rses dos Reis. Despacho: Cite-se. Em, 28.9.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Execução. Exequente: Paulo Sergio de Souza Paula, adv. Humberto de Vasconcelos. Executado - Ribeiro & Cia Ltda. adv. Domingos Emmit. Despacho: Diga o autor sobre a petição de fls. 14. Em, 28.9.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Revisional de aluguel. Autora: Ústari, na Vieira de Souza, adv. Paulo Mora es. Réu: Maria / Margarida da Silva. Ramos, adv. Sérgio Gabriel da Sil-va. Despacho: Designo o Sr. Escrivão dia e hora para/ o compromisso legal do perito do juízo e do assis-tente técnico da ré. Em, 28.09.88. Werther Benedito Co-elho, Juiz de Direito.

Autos Cíveis de Reparação de Danos. Autora: Maria Lui-za L. Ferreira, adv. Adalberto A. de Souza. Réu: Luiz Hen-tes das Chagas. Despacho: "emarco para o dia 31.10.88 às 10 horas, para a audiência de instrução e julga-mento. I. Em, 28.9.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Sumaríssimo. Autor: Condomínio do Ed-f. Infante de Sagres, adv. Rosa Fernanda M. de Souza. Réu Amadeu Braga. Despacho: Designo o dia 24.09.88, às 10/hs, para a audiência de instrução e julgamento. Em, 28.09.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.

ESCRIVÃO
Joel Dillon de Lima Compós Neto
Escrivão Juramentado
CPF nº 250.934.632-20

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14ª OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credores: BANCO DO ESTA-DO DO PARÁ S/A. Devedores: R. AGRA e OUTROS. Des-pacho: "Citem-se os executados por edital, com o prazo de 20 dias, para em 24 horas solverem o dé-bito, sob pena de se converter o arresto em penho-ra." (29.09.88) Advogada: Dra. Silvia Figueiras 7 de Mattos.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credores: BANCO DO ESTA-DO DO PARÁ S/A. Devedores: R. AGRA e OUTROS. Des-pacho: "Citem-se os executados por edital, com o prazo de 20 dias, para em 24 horas solverem o dé-bito, sob pena de se converter o arresto em penho-ra." (29.09.88) Advogada: Dra. Silvia Figueiras 7 de Mattos.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credores: BANCO DO ESTA-DO DO PARÁ S/A. Devedores: R. AGRA e OUTROS. Des-pacho: "Citem-se os executados por edital, com o prazo de 20 dias, para em 24 horas solverem o dé-bito, sob pena de se converter o arresto em penho-ra." (29.09.88) Advogada: Dra. Silvia Figueiras 7 de Mattos.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credores: BANCO DO ESTA-DO DO PARÁ S/A. Devedores: R. AGRA e OUTROS. Des-pacho: "Citem-se os executados por edital, com o prazo de 20 dias, para em 24 horas solverem o dé-bito, sob pena de se converter o arresto em penho-ra." (29.09.88) Advogada: Dra. Silvia Figueiras 7 de Mattos.

14ª Vara Cível. RESCISÃO DE CONTRATO. Autor: INS-TITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDO-RES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Ré: DOLORES RAI-MUNDA CARVALHO COUTO. Despacho: "Ex vi do art. // 276, "in fine" do C.P.C., informe o Autor o rol / de testemunhas." (29.09.88) Advogado: Dr. Paulo / Roberto Vale Pereira Carneiro.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: RAIMUNDO EVERALDO PAES. Impetrado: COORDENADOR DE POLÍCIA CIVIL DA SEGUP. Despacho: "Defiro a limi-nar "ibitio litis". Alias a concessão de liminar e a unica forma de se viabilizar o exercício de ação do postulante, primado constitucional inarre-gavel. O "periculum in mora" que adviria de sua / não-concessão estrangularia a reivindicação afora-da. Oficie-se a autoridade tida por costora, pe-dindo informações, no decurso legal." (29.09.88) Advogado: Dr. Domingos Emmit.

14ª Vara Cível. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor:/ BRASILLTON BELEM HOTELS E TURISMO S/A. Réu: ESTAD-DO PARÁ - DELEGACIA DA RECEITA DA FAZENDA ESTADU-AL. Sentença (parte final): "... Assim e que, com fulcro no art. 890 e seguintes do CPC, c.c. e art. 164 do CTN e Lei Estadual de nº 5.776, de 02.06.87, JULGO PROCEDENTE - em parte - a ação para re-conhecer a quistia parcial reivindicada, subsis-tindo o depósito ate o "quantum" que abrace o pa-gamento do ICM de outubro/85, levantando -se o // saldo remanescente. Via de consequência, extingui-tambem a obrigação tributária. Con-supedeareo no / art. 21 do CPC rateio entre as partes as despesas do feito, assumindo cada litigante os honorários de seumpatromo. P.I.R. Subem os autos ao egregio TJE (art. 475, II, do CPC." (27.09.88) Advogados: Drs. Eudiracy A. da Silva, Ulysses Eduardo Garva-lho d'Oliveira.

Belém, 29 de setembro de 1988

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã

15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVã: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUIZA: DRA. SIDNEY FLOREACY SILVA-FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 29.09.1988.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 328/87-SISCOM-301870335884 de EXECUTIVA HI-POTECÁRIA.
Exequente: BANPARÁ S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antonete Machado).
Executada: LAILIANA DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO. (Adv.)

Despacho: A Conta. Arbitro os honorários advocatí-cios em 15% sobre o valor do débito. Belém, 28.09.88. Dra. Sidney Floreacy Fonseca.

Proc. nº 125/88-SISCOM-301870415918 de MEDIDA CAUTE-LAR INONINADA.
Requerente: SOTERRA-CONSTRUTORA e IMOBILIÁRIA LTDA. (Adv. George Amorim Paes)
Requerido: D.M.E.R. (Adv. Clóvis Figueiredo).

II-ESTANDO CONFIGURADO O RECEIO DE PRISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM IMPETRADA, EXTENSIVO AO NÃO FICHAMENTO, POR SER O PACIENTE PORTADOR DE CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL;

III-RECURSO OFICIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TERMO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM // CONHECER DO RECURSO OFICIAL E LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO DESSE MODO A R. SENTENÇA ORA RECORRIDA.

Belém, 15 DE SETEMBRO DE 1988

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE

DES. STÉLIO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE SETEMBRO DE 1988

Seria Pacifico da Costa
SÉRIE PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 404
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO MESQUITA (DR. ALBERTO DA S. CAMPOS)

RELATOR: DES. CLIMÊNTE PONTES

EMENTA- CONCEDE-SE O SALVO CONDUTO PARA OS DOIS REFSITOS, QUANDO HÁ JUSTO REJEIO QUE SE REPEITVE O CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

ANTE O EXPOSTO.

ACORDAM, OS JUIZES DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA DE 1º GRÁU.

Belém, 25 DE AGOSTO DE 1988

DES. STÉLIO MENEZES- PRESIDENTE

DES. CLIMÊNTE PONTES- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE SETEMBRO DE 1988

Seria Pacifico da Costa
SÉRIE PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

(G. R. nº 24425)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 273/88 (Processo nº 882476-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDGAR RAMOS CAVALCANTE

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edgar Ramos Cavalcante, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Santa Izabel do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 882476-00, referente à prestação de contas daquele SMER exercício financeiro de 1986.

Belém, 28 de setembro de 1988
Conselheiro LECYR RICHADES
Presidente

EDITAL Nº 274/88 (Processo nº 01605/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. LINDALVA MONTeiro BRITO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Lindalva Monteiro Brito, Presidente do Centro Comunitário Renascença, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01605/87, referente à prestação de contas daquele Centro, exercício financeiro de 1987.

Belém, 28 de setembro de 1988
Conselheiro LECYR RICHADES
Presidente

EDITAL Nº 275/88 (Processo nº 02105/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO CUNZAS DA SILVA PINHEIRO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Cinzas da Silva Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Marapanim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 02105/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 28 de setembro de 1988
Conselheiro LECYR RICHADES
Presidente

EDITAL Nº 276/88 (Processo nº 00249/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. TÂNIA REGINA MORAES DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Tânia Regina Moraes de Oliveira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00249/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 30 de setembro de 1988
Conselheiro LECYR RICHADES
Presidente

(G. R. nº 24378- Dias 03-05-10/12/88)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Relação dos processos distribuídos em 30.9.88:

- 1) RO 1332/88-RECTE: Centrais Elétricas do Pará SA Dr. Paulo de Moraes. RECD: Raimundo da S. Cruz-Dr. Antonio Dias. 2a.JCJ-RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Roberto Santos
2) R Ex OFF e RO 1340/88-TECTE-RECLDO: Gov. do E. do Pará-SEDUC-Escola de 2º Grau Aldebaro Klautau-Dr. Edison Almeida. RECLDA-RECLDA: Oneide R.O. de Almeida wa.JCJ-RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Sr. Alberone Lobato
3) RO 1247/88-RECTE: ASDECELPA-Dra. Lindomar Saldanha. e FRANCISCA DA S. Pimentel-Dr. Walter Puget. RECORRIDOS: Os mesmos. 6a. JCJ-RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Nazer Nassar
4) RO 1294/88-RECTE: Nestor R. dos Santos-Dr. Antonio Dias. RECD: Transp. Brahma Ltda. Dr. Nilton Atayde. 6a. JCJ-RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
5) RO 1303/88-RECTE: TENENGE-Tec. Nac. de Eng. SA-Dr. Iraclides Castro. RECD: Sind. dos Trab. na Ind. da Const. Civil de Tucuruí-Dr. Rosa Ramos. JCJ de Abaetetuba-RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Nazer Nassar
6) RO 1291/88-RECTE: Bco. Real S/A-Dr. Carlos Arruda. RECLDA: Ana Maria D. de Carvalho-Dr. Iraclides Castro. 6a. JCJ-RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Roberto Santos
7) R Ex OFF e RO 1.283/88-RECTE-RECLDO: E. do Pará-SEVOP-RECD: Palmir de O. Borges-Dr. Antonio Dias-Wilson P. Palheta-Litisconsorte. 2a. JCJ-RELATOR Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
8) RO 1286/88-RECTE: AMAZONPRINT-Autoadesivos, Com. e Rép. Ltda.-Dr. Francisco Vianna. RECORRIDO: Raimundo da C. Palheta-Dr. Dorival de Sousa Neto. 2a. JCJ-RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
9) R Ex OFF 1322/88-RECTE: Raimundo N. Sales-Dr. Jaci Colares. RECLDA: PMB - Sec. Mun. de Economia -Dra. Elza S. Franco-4a. JCJ-RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ribamar Soares
10) R Ex OFF 1338/88-RECTE: Manoel Serrão Pinheiro-Dr. Luiz Reis. RECLDO: Mun. de Igarapé-Miri-Pref. Mun.-Dr. Carlos Fraga-JCJ de Abaetetuba-RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
11) RO 1304/88-RECTE: INEXPI-Imp. e Exp. Ideal Ltda.-RECD: Antonio E.R. Fiel-Dr. Ival Veloso-JCJ de Abaetetuba-RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
12) R Ex OFF 1318/88-RECTE: Pedro M. Negrão-Dr. Hélio Alves. RECLDO: Mun. de Marapanim-Pref. Mun. JCJ de Castanhal-RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ribamar Soares
13) RO 1309/88-RECTE: José M. de Oliveira-RECD: Elcio N. de Campos. INCA-Litisconsorte. 2a. JCJ - RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Sr. Alberone Lobato
14) AP 1279/88 AGRAVANTE: Rádio Clube do Pará-AGRAVADO: José Luiz L. de Souza-Dr. Adalberto Haraújo Neto. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Roberto Santos
15) DC 578/88-DEMANDANTE: Sind. dos Trab. em Transp. Rod do E. do Pará-Dr. José Ma. Q. de Alencar.-DEMANDADOS: Sind. dos Hotéis, Bares, Rest. e Similares de Belém-e outros. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ribamar Soares
16) AP 1297/88. AGRAVANTE: Copala Indústrias Reunidas S/A. Adv. Drs. Deusdedit Brasil e outros. AGRAVADO: Antonio Ferreira da Silva. Adv. Dr. Joaquim Vasconcelos. Origem: 6a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
17) RO 1341/88. RECORRENTE: Suzana Sampaio. Adv. Dra. Olga Bayma e outro. RECORRIDA: Ciapesc - Cia Amazônica de Pesca. Adv. Dra. Maria Rosângela Silva e outros. Origem: 3a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Vicente Fonseca

- 18) R EX OFF 1339/88. RECLAMANTE: Esmeralda Santillo Lima. Adv. Dr. José Roberto Oliveira. RECLAMADO: Município de Baião - Prefeitura Municipal. Origem: JCJ de Abaetetuba. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
19) R EX OFF 1337/88. RECLAMANTE: Luiz Otávio da Silva Moreira. Adv. Dr. Luiz Reis. RECLAMADO: Município de Abaetetuba - Prefeitura Municipal. Adv. Dr. Odival Quaresma. Origem: JCJ de Abaetetuba. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Sr. Alberone Lobato
20) RO 1335/88. RECORRENTE: Nilton Brito dos Santos. Adv. Dr. Brasil Araújo. RECORRIDO: Sococo S/A - Agroindústrias da Amazônia. Adv. Dr. Sumio Shimada. Origem: JCJ de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Roberto Santos
21) R EX OFF 1330/88. RECLAMANTE: Francisco Antonio de Oliveira Filho. Adv. Dr. Pedro Paulo Antunes e outros. RECLAMADO: Município de Belém - Secretaria de Serv. Urbanos. Origem: 6a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
22) RO 1320/88. RECORRENTE: Boaventura Soares dos Santos. Adv. Dr. Ubiratan Aguiar e outra. RECORRIDA: Hellius Construções e Saneamento Ltda e Power Construções Ltda Adv. Dr. Raimundo Dantas. Origem: 5a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Nazer Nassar
23) RO 1314/88. RECORRENTE: Fernando Roberto Vasconcelos de Souza. Adv. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDA: Indaia Brasil Águas Minerais Limitada. Adv. Dr. Amauri Souza. Origem: 6a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
24) RO 1305/88. RECORRENTE: Inexpl - Importadora e Exportadora Ideal Ltda. RECORRIDO: Maria das Merces da Luz Costa. Adv. Dr. Ivan do Socorro Veloso. Origem: JCJ de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ribamar Soares
25) RO 1300/88. RECORRENTE: João Vicente Viana Surrubi. Adv. Drs. Roberto Rutowitcz e outro. RECORRIDA: Mineração Rio do Norte S/A. Adv. Dr. Diniz Ferreira e outros. Origem: JCJ de Santarém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Sr. Alberone Lobato
26) RO 1292/88. RECORRENTE: Rebelo Indústria, Com. e Navegação Ltda. Adv. Dr. Alvaro Amazonas e outro. RECORRIDO: Lucival Cardias Alves Adv. Dra. Olga Bayma e outros. Origem: 1a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
27) RO 1293/88-RECORRENTE: Agropecuária Água Branca Ltda. Adenauer Goes. Dra. Maria Lucia Carramunho. RECORRIDO: Divaldo Alves. JCJ de Castanhal- RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
28) DC 579/88-DEMANDANTES: Fed. dos Trab. na I. da Const. e do Mob. do Pará e Amp. e outros. Dr. José Ma. Q. de Alencar. DEMANDADO: Sind. da Ind. da Marc. do Pará-Dr. Tadeu Silva. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
29) RO 1331/88-SRECORRENTE: INDÚSTRIA MARONI S/A-Dr. Paulo Macedo. RECORRIDO: Oséias Jofre Fernandes Moura, assistido por sua genitora Antonia Fernandes Moura. Dr. João O. Santos. 1a. JCJ-RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
30) RO 1362/88-RECTE: Antonio V. Carneiro-Dr. Raimundo Duarte. RECLDA: TRANSBRASILIANA-Dr. Benedito Silva. JCJ de Santarém-RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
31) RO 1359/88-RECTES: Airton J.B. Pedrosa e outros-Dr. Ronaldo Abreu, e Comp. Vale do Rio Doce-Dr. Frederico Marinho-RECDOS: Os mesmos. JCJ de Marabá-RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ribamar Soares
32) R Ex OFF 1312/88-RECLAMANTE: Luiz M. da Silva-RECLAMADO: Mun. de Marapanim-Pref. Municipal- JCJ de Castanhal-RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
33) AP 1311/88-AGRAVANTE: Bco. Sudameris Brasil SA-Dr. Raimundo Conte. AGRAVADOS: Domingos X. Farias (exequente)-Dr. Antonio Carvalho e IMORSA (Executada)-1a. JCJ-RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Roberto Santos
34) R Ex OFF e RO 1324/88-RECTE-RECLDO: E. do Pará-Sec. de Est. de Educação-Diretoria de Ensino- Dr. Cláudio M. Gonçalves-RECD-RECLAMANTE: Mauro J.M. de Almeida-Dr. Afonso Pereira-3a. JCJ-RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Sr. Alberone Lobato
35) RO 1301/88-RECORRENTE: M. J. E. Rodrigues-Titan Empreendimentos-Dr. Eduardo Soares, e José E. da Silva Teixeira-Dr. Macambira Lima-REICOM-Litisconsorte-RECORRIDOS: Os mesmos. JCJ de Santarém-RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ribamar Soares
36) RO 1306/88-RECORRENTE: Josimar R. da Silva-Dr. Francisco Oliveira. RECD: Bco. Sudameris do Brasil SA-Dr. Raimundo Conte 3a. JCJ-RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Nazer Nassar
37) RO 1285/88-RECTES: Cia. de Saneamento do Pará-Dr. Jonas Valente Jr. e MARIA DO LIVRAMENTO S. Moisés e s/filha Simone M. da SILVA. Dr. Paulo Oliveira. RECORRIDOS: Os mesmos. 2a. JCJ-RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Roberto Santos
38) RO 1317/88-RECORRENTE: José Araújo e outro. Dra. Paula Frassinetti. RECLDA: C. D. P.-Dra. Helena Pingarinho-3a. JCJ-RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Sr. Alberone Lobato
39) R Ex OFF-1328/88-RECTE: João V. O. Silva-Dra. Ana C. Lima. RECLDO: Mun. de Belém-Sesan-Dra. Ana Cal. 5a. JCJ. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ribamar Soares
40) R Ex OFF 1366/88-RECTE: Raimundo N.S. dos Reis-Dr. Antonio Dias. RECLDO: Mun. de Ananindeua-Pref. Mun. 3a. JCJ-RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Nazer Nassar
41) RO 1323/88-RECTE: Raimundo S. da Silva-Dr. Antonio Guedes. RECLDA: Cid Palmeira da Silva-Dra. Maria de Nazaré Pereira. 4a. JCJ-RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
42) AI 1352/88-AGRAVANTE: NATIVA EHG. S/A-Dr. Luiz Cardoso. AGRAVADO: Nano el P. Barros-Dra. Ana M. Grafalva. JCJ de Marabá-RELATOR: Dr. Ribamar Soares
43) RO 1327/88-RECORRENTE: ELETRONORTE-Dr. Almerindo Trindade. RECDOS: Antonio F. da Costa e outro. Dra. Mary Lúcia Cohen. 6a. JCJ-RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
44) AP 1333/88-AGRAVANTE: PARANAPANEMA S/A-Mineração, Indústria e Comércio-Dr. Vanilson Hesket. AGRVADO: Pedro Xisto Gonçalves-Dra. Maria José Cavalari. JCJ de Abaetetuba-RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Nazer Nassar

(G. R. nº 24411)

PROCESSO TRT Nº R. EX-OFF. Nº 454/88
RECORRENTE - NERCIJA GODOI SPINDOLA
Advogada: Dra. Edilene Valério
RECORRIDO - MUNICÍPIO DE BELÉM - CÂMARA MUNICIPAL
Procuradora: Dra. Rina Santos Franco

DESPACHO

I - Já que formalmente (fls. 148) requer a recorren-
te a reforma do v. Acórdão de fls. 135/140, pe-
ra que seja declarada existente a relação de emprego com a par-
te ex adversa, a revista de fls. 142/148 é inabovível, a teor
do Enunciado nº 126, do Colegiado TST. Nova discussão em torno
da relação empregatícia implicaria em reexame de fatos e pro-
vas, o que é defeito ao Tribunal ad quem.

II - Ante o exposto, denega a interposição do apelo.
Intime-se.

Belém, 17 de setembro de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 559/88
RECORRENTE - MARIA DE MAZARE PEREIRA CARDOSO
Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva
RECORRIDO - MESCLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado: Dr. Gilson de Oliveira Souza

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as lí-
neas do art. 896 consolidado.
II - A hipótese versa sobre a estabilidade provisó-
ria relativa à gestante, não recombida por
ambos os graus de jurisdição. Contra o v. Acórdão de fls. 63/
65, a reclamante interpôs recurso de revista, apontando violação
de lei e erro de jurisprudência.
III - Com a transcrição dos acórdãos de fls. 69/70, a
recorrente consegue demonstrar alegada diver-
gência. Quanto à inaférrica a texto de lei, o apelo não se
desincumbiu de sua configuração.

IV - Ante o exposto, admito a interposição do apelo.
Intime-se.

Belém, 27 de setembro de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AR 923/88
RECORRENTE - ARI DA SILVA MODESTO
Advogada: Dra. Izete Gomes da Costa
RECORRIDO - M. MORRY & CIA. LTDA.

DESPACHO

I - A hipótese sob exame relaciona-se com ação res-
cisória interposta pelo ora-recorrente, a qual,
consoante r. despacho de fls. 17v., exarado pela MM. Juíza Re-
latora, foi indeferida liminarmente, com base no art. 283 do
CPC c.c. e art. 148 do Regulamento Interno deste Regional.
II - Tendo em vista a notificação de fls. 24, o pra-
zo para a interposição do competente agravo
regimental expirou em 10.8.88.

O valor da causa foi arbitrado em Cr\$50.000,00
(cinquenta mil cruzados), conforme r. despacho de fls. 25, im-
portando as custas processuais em Cr\$2.432,08 (dois mil, qua-
trocentos e trinta e dois cruzados e oito centavos). Nos ter-
mos dos documentos de fls. 26 e 28, ao autor foi concedido o
prazo de cinco dias para o recolhimento das mesmas, o que o
fez, mas em valor menor e mediante Guia DARF, conforme docu-
mento de fls. 31.

III - Agora, mediante embargos (fls. 33), pretende
discutir a questão das custas.

IV - Ante o exposto, denega a pretensão. Intime-se.

Belém, 27 de setembro de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO : TRT R EX OFF. Nº 707/88
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP
Procurador: Dr. José Claudio Monteiro de Brito
Filho
RECORRIDOS : OSVALDO RODRIGUEZ DE SOUZA, BENEDEITO PONTES BARBO
SA e ANTONIO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Sínesio Paulo Dorgos

DESPACHO

I. Recurso em ordem, com fundamento em
ambas as alíneas do artigo 896 consolidado.
II. Inicialmente transcrevo o recorre-
to três acórdãos para tentar comprovar a divergência de ju-
risprudência. Referem-se todos à praxeção judicial para re-
clamar a indenização devida pelo não cadastramento no PIS.
O primeiro, em sendo de turno do Tribunal Superior do Traba-
lho, é incoercível, passando ao exame dos demais.
III. No recurso ordinário, o Estado alegou
que não há previsão legal para a condenação à prestação. O
Tribunal manteve a decisão neste ponto, mantendo que as cál-
culos sejam efetuados a partir de 1977 e não a partir de 1979.

gência da Lei Complementar nº 7, de 1970, como integrante da
Junta do origem. Aplica-se portanto, ao caso, o Enunciado nº
23 do TST, já que a jurisprudência transcrita não abrangiu
todos os fundamentos do decisão recorrida, ao resolver referir
do item.
IV. Destarte, a paga recursal destina-
se, na verdade, a discutir a relação de emprego, o que faz
alegando ofensa aos arts. 2º e 155 da CLT, ainda entendo, pa-
ra esse efeito incoercível a revista, diz o enunciado nº 126.
V. Quanto à redução do tempo de servi-
ço dos reclamantes, incluída entre os pedidos, no final, não
mereceu do recurso o tratamento devido.
VI. Ante o exposto, denega a interposi-
ção do apelo. Intime-se.

Belém, 28 de setembro de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO : TRT RD 1.005/88
RECORRENTE : ODÍLIO ROSA DA HORA e outros
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar
RECORRIDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado: Dr. José Frederico dos Santos Mar-
tinho

DESPACHO

I. Recurso em ordem, com fundamen-
to em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das
Leis do Trabalho.

II. O Egrégio Tribunal, examinando
recurso de empresa, determinou que na apuração das horas in-
itineres sejam excluídos os trajetos servidos por transporte
público regular. Inconformados, alegam os recorrentes desobedi-
dição ao artigo 4º da CLT, conflito com o Enunciado nº 90
do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho e com forte jurisprudência
que transcrevem.

III. Restou, sem dúvida, configura-
da na paga recursal a divergência jurisprudencial, pelo que
deve ser acolhido o recurso, tornando-se despujando o exa-
me do pressuposto de alínea b do dispositivo consolidado
supra referido.

IV. Admito a interposição do apelo
no estado devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de setembro de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho-Presidente da Primei-
ra Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam CITADOS os senhores Raimundo
Alves de Araújo e José Raimundo Chaves Souza, executados, nos autos do Processo n.
1a. JCJ-1181/87, em que é reclamante Elismar Alves Moraes, para pagarem em 48 (qua-
renta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$
1.390.221,64 (um milhão trezentos e noventa mil duzentos e vinte e um cruzados e ses-
enta e quatro centavos), correspondente a 581,19 OTN's setembro/88, referente a princi-
pal e custas devidas nos autos referidos e nos termos da decisão proferida através do acór-
dão n. 615/88 de 10.6.88.
RESUMO DOS CÁLCULOS
Principal..... Cr\$ 1.336.211,29
Custas de Sentença Cr\$ 28.462,82
Custas de Execução..... Cr\$ 25.547,53
Total Devido..... Cr\$ 1.390.221,64

- 581,19 OTN's set/88.
Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora
em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que
será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume,
na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de
setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Oscar Miranda, Auxiliar Judiciário,
datilografai. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.
O Juiz:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª. JCJ de Belém (G. Reg. n. 24415)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho, Presidente da Primei-
ra Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA, Center Color Com. Serv.
Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo n. 1a.
JCJ-1396/88, em que é reclamante, Edison Wanderley Correa Balma, para ciência da deci-
são proferida por esta Junta, em audiência de 26.09.88 às 15.45 horas, cujo inteiro teor
transcrevo: "Em face da revelia e da confissão da reclamada o pedido é totalmente procedente. Devendo a Secretária anotar com a data da inicial. Não havendo condenação pecuniária, não há condenação quanto ao pagamento de custas. Notifique-se a reclamada revel. A CTPS do reclamante fica apenas aos autos". Nada mais.
E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente Edital será publicado
na imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta,
na Tv. D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 2o. andar.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de
setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Maria Celeste Ferreira, Aux.
Atv. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria,
subscrevi.
O Juiz:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª. JCJ de Belém (G. Reg. n. 24416)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho - Presidente da Pri-
meira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a Empresa Rodoviária
Estrada do Norte Ltda, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo
n. 1a. JCJ-1949/86, em que é exequente Ruy Brandão de Souza, para se manifestar sobre
os cálculos de liquidação às fls. 286, dos autos acima referidos.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será
publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede
desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar.
Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de
setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Oscar Miranda, Auxiliar Judi-
ciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.
O Juiz:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª. JCJ de Belém (G. Reg. n. 24412)

3ª. JCJ DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento
de Belém,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que,
no dia 10 de novembro de 1988, às 14 horas, na sede desta Junta, à trav. D. Pedro I, 750, serão
levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da
avaliação, o bem penhorado na execução de n. 3a. JCJ-853/88, movida
por Deusmar Rodrigues Cardoso contra Fomesa - Ind. e Com.
Ltda, bem esse encontrado à rua 7 de Setembro; 225, e que é o seguinte: O direito de
uso e gozo da linha telefônica n. 225-0500 e suas respectivas ações, avaliada em Cr\$
350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados).
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente
a 20 por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é
passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar
de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de setembro de 1988. Eu, Graça Tourange,
Téc. Jud. AJ, 021.S, datilografai. E eu, Decartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria,
subscrevi.

A Juiz:
FILOMENA MARIA JORGES CHAVES
Juiz do Trabalho (G. Reg. n. 24404)

3ª. JCJ DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª. JCJ de Belém,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem
que, no dia 11 de novembro de 1988, às 14 horas, na sede desta Junta, à trav. D. Pedro
I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior
lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução de n. 3a. JCJ-425/88, movida
por Paulo Sérgio Barros Sales, exequente contra Empretervil - Empresa de Segurança e
Vigilância Ltda, bem esse encontrado à trav. Mauriti, 1858, e que é o seguinte: uma car-
teira de madeira, tipo escritório, com armação de ferro pintado de preto, duas gavetas
à direita, c/ fechadura, no estado, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados).
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente
a 20 por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é
passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar
de costume, na sede desta Junta. Belém, 30 de setembro de 1988. Eu, Graça Tourange,
Téc. Jud. AJ, 021.S, datilografai. E eu, Decartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria,
subscrevi.

Viso:
FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juiz do Trabalho (G. Reg. n. 24423)

5ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias, referente ao Processo 5a. JCJ-607/88.

A Doutora Elizabeth Fátima Newman Maciel, Juiz do Trabalho, na Presidência
da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem,
que no dia 08 de novembro de 1988, às 14.05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro
I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lan-
ço, os bens penhorados na execução movida por José dos Santos Portal contra Eletrolab -
Engenharia Comércio e Representações Ltda, bens esses que se encontram no endereço
da executada à rua Nova n. 1887 - Sacramento, os quais são os seguintes:
- 01 (uma) máquina de escrever, marca IBM, elétrica, 160 espaços, n. 10.886, cor
azul, no estado.
Valor atribuído: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados);
- 01 (uma) máquina de escrever, marca Olivetti, Tekne 4, cor cinza, 210 espaços,
sem número visível, elétrica, no estado.
Valor atribuído: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados);
- 01 (um) arquivo de aço, marca Fiel, com cinco gavetas, cor cinza, no estado.
Valor atribuído: Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzados);
- 01 (uma) escrivaninha, em madeira de lei, sem gavetas, no estado.
Valor atribuído: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados);
- 01 (uma) máquina de escrever, marca Remington 100, cores bege e cinza, 190
espaços, sem número visível, no estado.
Valor atribuído: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados).
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente
a 20 por cento de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado
o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume,
na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 29 dias
do mês de setembro do ano de 1988. Eu, Waldo Rodrigues da Silva, Auxiliar Judiciário,
datilografai. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor da Secretaria da 5a. JCJ de
Belém, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL
Juiz do Trabalho (G. Reg. n. 24419)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo 5a. JCJ-244/87.

A Doutora Elizabeth Fátima Newman Maciel, Juiz do Trabalho, na Presidência
da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem,
que no dia 09 de novembro de 1988, às 14.05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro
I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior
lance, o bem penhorado nos autos do Processo em execução, movido por Maria Fatima
Francisca Silva e outros, contra N. T. Magazine Ltda, bem esse que se encontra no domi-
cílio da executada à rua João Alfredo, n. 111, Comércio, que é o seguinte:
- O direito ao uso e as quotas do terminal telefônico n. 224-7222, instalado à av.
João Alfredo n. 111, Comércio, no estado.
Valor atribuído: Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados).
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente
a 20 por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-
do o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de cos-
tume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos
29 dias do mês de setembro do ano de 1988. Eu, Waldo Rodrigues da Silva, Auxiliar
Judiciário, datilografai e eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da
5a. JCJ de Belém, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL
Juiz do Trabalho (G. Reg. n. 24420)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo 5a. JCJ-1608/87.

A Doutora Elizabeth Fátima Newman Maciel, Juiz do Trabalho, na Presidência
da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que
no dia 07 de novembro de 1988, às 14.05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I,
n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior
lance, os bens penhorados na execução movida por Antonio José da Silva Chaves, contra
EHLU - Prestadora Incorporadora de Serviços Ltda. e VIP Consultoria Apoio e Servicos
Ltda., bem esse que se encontram no endereço das executadas à Rua Jerônimo Pimentel
n. 519 - Umarizal, os quais são os seguintes:

01 (uma) máquina de escrever, marca IBM, alética, cor preta, sem número visível, 110 espaços, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados).

01 (uma) aparelho de ar condicionado, marca Springer Admiral, Sport Line, cor cinza, 7.000 BTU's sem número de fabricação visível, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de setembro de 1988. Eu, Waldor Rodrigues da Silva, Auxiliar Judiciário, datilógrafo e eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª. J.C.J. de Belém, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL
Juíza do Trabalho

(G. Reg. n. 24418)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o sr. Manoel Meireles Pinto que se encontra em lugar incerto e não sabido, responsável pela exarata Panificadora Canudos, nos autos do Proc. 5a. J.C.J.-1283/86, em que Antonio Carlos Abreu é exequente, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 93.940,09 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e nove centavos) ou 39.269 OTNs, correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 23.10.86.

RESUMO:

Valor do recta:	71.701,31	
Honorário Adv.:	14.340,26	
Principal:	86.041,57	
Cust. Proc.:	3.152,91	
Cust. Exec.:	4.745,61	7.898,52
Valor a depositar:		93.940,09
Ous Valor do recta:	29.974	
Honorários:	5,994	
Custas:	3,301	
Total:	39.269 OTNs	

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em centos bens quantos bastarem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpria, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará em 29.09.88. Eu, Léa Silva Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT Sa. AJ.028-A, datilógrafal. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5a. J.C.J. de Belém, subscrevi.

ELIZABETH F. NEWMAN MACIEL
Juíza do Trabalho

(G. Reg. n. 24421)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia três de novembro de 1988, às 14:00 horas, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ou bens penhorados na execução movida por Paulo Sérgio Leite Monteiro, contra L. J. Elektro Domésticos Ltda, bens esses encontrados à Trav. Mauriti, n. 399, e que são os seguintes:

- Uma mesa de madeira / duas gavetas, no estado, valor atribuído: Cr\$ 2.000,00;
- Um sofá para escritório c/3 lugares, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 8.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e três dias do mês de setembro de 1988. Eu, Vanja Mendonça - Tfc. Jud., datilógrafal. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho Presidente

(G. Reg. n. 24407)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado Ronaldo Andrade da Costa, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi ajuizada nesta Junta por Amazônia Serviços Gerais e Rep. Ltda, Ação de consignação de pagamento, protocolada sob o n. 6a. J.C.J.-987/88, cuja audiência está designada para o dia 23.11.88 às 13:10 horas.

Nessa audiência deverá o consignante oferecer as provas que julgar necessárias, constantes do documento e testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento do consignado à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá o consignado estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta 6a. J.C.J. de Belém, Tv. D. Pedro I, 750, 3o. andar, 3o. bloco, Belém, 27.09.88. Eu, L. Herédia, datilógrafal e subscrevi p/chefe do SPG.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, da 6a. J.C.J. de Belém

(G. Reg. n. 24424)

7a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS No. 112/88

O Doutor Nélio Fernando Gonçalves, Juiz do Trabalho substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado: Associação Jacyntho Castro Júnior, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo n. 7a. J.C.J.-1261/88, em que é reclamante Reginaldo André Brabo Teixeira, a comparecer perante a Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa - D. Pedro I n. 750, às 13:00 horas do dia 03.11.88, à audiência relativa a reclamação apresentada constantes de: Av. prévio, férias, 13o. salário, ind. p/ não cadastramento do PIS, Hs. extras, adic. noturno, rep. remunerado, dif. de av. prévio, etc. e anotação na CTPS, expedição de guia de seguro desemprego, num total de valor líquido de Cr\$-137.612,00.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

O que se cumpria na forma da lei, dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Maria Consolidação Lima dos Santos, Aux. em Ativ. Judiciária, datilógrafal. E eu, Dircio Ramos Nunes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NÉLIO FERNANDO GONÇALVES

Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da 7a. J.C.J. de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 114/88

O Doutor Nélio Fernando Gonçalves, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, que no dia 17.11.88 (dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e oito), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, n. 750, que será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos da Carta Precatória Executória n. 7a. J.C.J.-67/87, entre partes: Alcides Rodrigues Neto, exequente e, Sotave Norte S/A., executada, bem esse que se encontra localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, s/n. entre a Trav. Baixo do Triunfo e o Igarapé do Galo, bairro do Telégrafo, e que é o seguinte:

- Um (01) terreno, parte destacada de maior porção; com frente para a Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n., por onde mede 62,00mts, lateral direita, ao comer da Travessa Baixo do Triunfo, por onde mede 136,25 mts, lateral esquerda, por onde confina com propriedade do Banco do Estado do Pará S/A., medindo 159,70 mts, tendo a linha travessão dos fundos 60,00mts. de largura, confinando com os fundos do imóvel n. 2727, da Avenida Senador Lemos, de propriedade da Sotave Amazônia Química e Mineral S/A., avaliada em Cr\$ 2.800.000,00 (Dois milhões, oitocentos mil cruzados).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, n. 750, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, n. 750.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Carlos Augusto Cardoso, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Dircio Ramos Nunes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NÉLIO FERNANDO GONÇALVES

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7a. J.C.J. de Belém

(G. Reg. n. 24422)

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/88

OBJETO: Aquisição de Cédulas Eleitorais

REFERÊNCIA DO Nº 22/88, de 21.09.88

IMPACCO: Deferir-se a representação do Dr. Diretor e autorizar-se a aquisição de cédulas eleitorais, atendidas as normas disciplinadoras da espécie, pela ocorrência, como evidenciada, da hipótese do artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86

Belém, 21 de setembro de 1988

(a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

(G. R. nº 24431)

TERMO ADITIVO Nº 03, AO CONTRATO FIRMADO EM 31.12.87, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário Federal, representado neste ato por seu Presidente, o Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, CPF nº 000.466.202-49, aqui em diante denominado CONTRATANTE e a Firma POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com sede nesta cidade à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 719, inscrita no CGC sob o nº 14.037.675/0001-10, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu proprietário RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado, CPF nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base nos Processos nºs. 4935 (36/337) 17-08-88 e 5080 (36/325), 23-08-88; 5461 (36/390) e 5462 (36/390), 06-09-88, para alterar a cláusula terceira do contrato assinado entre as partes, em 31-12-87, referente a LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

1º) Fica o valor do Contrato acrescido de CZ\$. 50.541,92 (CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM CRUZADOS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal em razão de majoração salarial ou de preços de serviços, a partir de 01-03-88.

2º) Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (3) vias de igual teor, na presença de testemunhas: Belém, 23 de Setembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do T.R.E. do Pará
CONTRATANTE

Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
POTYPARÁ - COM. SERV. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CÉLIA MAIA KORI
RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS

TERMO ADITIVO Nº 04, AO CONTRATO FIRMADO EM 31-12-87, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário Federal, representado neste ato, por seu Presidente, o Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, CPF nº 000.466.202-49, aqui em diante denominado CONTRATANTE e a Firma POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede nesta cidade à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 719, inscrita no CGC sob o nº 14.037.675/0001-10, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu proprietário RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado CPF nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base nos Processos nºs 4935 (36/337) 17-08-88 e 5080 (36/352), 23-08-88; 5461 (36/390)

nº 000.466.202-49, aqui em diante denominado CONTRATANTE e a Firma POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede nesta cidade à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 719, inscrita no CGC sob o nº 14.037.675/0001-10, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA, representada por seu proprietário RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado CPF 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base nos Processos nºs 4935 (36/337) 17-08-88 e 5080 (36/352), 23-08-88; 5461 (36/390) e 3462 (36/390), 06-09-88, para alterar a cláusula terceira do contrato assinado entre as partes, em 31-12-87, referente a LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

1º) Fica o valor do Contrato acrescido de CZ\$. 61.529,83 (SESENTA E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE CRUZADOS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial ou de preços de serviços, a partir de 01-04-88.

2º) Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato aditado.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do T.R.E. do Pará
CONTRATANTE

Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
POTYPARÁ - COM. SERV. LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: Célio Maia Kouri
Ruthdelza Moraes dos Santos

TERMO ADITIVO Nº 05, AO CONTRATO FIRMADO EM 31-12-87, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário Federal, representado neste ato, por seu Presidente, o Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, CPF nº 000.466.202-49, aqui em diante denominado CONTRATANTE e a Firma POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede nesta cidade à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 719, inscrita no CGC sob o nº 14.037.675/0001-10, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA, representada por seu proprietário RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado, CPF nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base nos Processos nºs. 4935 (36/337), 17-08-88 e 5080 (36/352), 23-08-88 e 5461 (36/390) e 5462 (36/390), 06-09-88, para alterar a cláusula terceira do contrato assinado entre as partes, em 31-12-87, referente a LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

1º) Fica o valor do Contrato acrescido de CZ\$. 96.775,02 (NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZADOS E DOIS CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial ou de preços de serviços, a partir de 01-05-88.

2º) Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (03) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 23 de Setembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do T.R.E. do Pará
CONTRATANTE

Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
POTYPARÁ - COM. SERV. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CÉLIA MAIA KOURI
RUTHDELZA M. DOS SANTOS

TERMO ADITIVO Nº 06, AO CONTRATO FIRMADO EM 31-12-87, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário Federal, representado neste ato, por seu Presidente, o Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, CPF nº 000.466.202-49, aqui em diante denominado CONTRATANTE e a Firma POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede nesta cidade à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 719, inscrita no CGC sob o nº 14.037.675/0001-10, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA, representada por seu proprietário RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado CPF nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base nos Processos nºs 4935 (36/337) 17-08-88 e 5080 (36/352), 23-08-88; 5461 (36/390)

e 5462 (36/390), 06-09-88, para alterar a cláusula terceira do contrato assinado entre as partes, em 31-12-87, referente a LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

1ª) Fica o valor do Contrato acrescido de CZ\$. 127.003,12 (CENTO E VINTE MIL, TRÊS CRUZADOS E DOZE CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial ou de preços de serviços, a partir de 01-06-88.

2ª) Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato editado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (3) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 23 de Setembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do T.R.E. do Pará
CONTRATANTE

Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
POTYPARÁ - COM. SERV. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CÉLIA MAIA KOURI
RUTHDELZA M. DOS SANTOS

TERMO ADITIVO Nº 07, AO CONTRATO FIRMADO EM 31-12-87, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário Federal, representado neste ato por seu Presidente, o Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, CPF nº 000.456.202-49, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Firma POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede nesta cidade à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 719, inscrita no CGC sob o nº 14.037.675/0001-10, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu proprietário RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado, CPF nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base nos Processos nºs 4935 (36/337) 17-08-88 e 5080 (36/352) 23-08-88; 5461 (36/390) e 5462 (36/390) 06-09-88, para alterar a cláusula terceira do contrato assinado entre as partes, em 31-12-87, referente a LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

1ª) Fica o valor do Contrato acrescido de CZ\$. 165.560,17 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA CRUZADOS E DEZESETE CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial ou de preços, a partir de 01-07-88.

2ª) Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato editado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (3) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 23 de Setembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do T.R.E. do Pará
Contratante

Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
POTYPARÁ - COM. SERV. LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CÉLIA MAIA KOURI
RUTHDELZA M. DOS SANTOS

TERMO ADITIVO Nº 03, AO CONTRATO FIRMADO EM 31-12-87, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário Federal, representado neste ato por seu Presidente, o Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, CPF nº 000.456.202-49, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Firma POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede nesta cidade à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 719, inscrita no CGC sob o nº 14.037.675/0001-10, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu proprietário RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado, CPF nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base nos Processos nºs 4935 (36/337) 17-08-88 e 5080 (36/352) 23-08-88; 5461 (36/390) e 5462 (36/390) 06-09-88, para alterar a cláusula terceira do contrato assinado entre as partes em 31-12-87, referente a VIGILÂNCIA E OPERAÇÃO DE ELEVADORES:

1ª) Fica o valor do Contrato acrescido de CZ\$. 61.204,81 (SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E QUATRO CRUZADOS E OITENTA E UM CENTAVOS) mensais, reajustáveis de acordo com novos índices

eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial ou de preços de serviços, a partir de 01-03-88.

2ª) Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato editado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (3) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 23 de Setembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do T.R.E. do Pará
CONTRATANTE

Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
POTYPARÁ - COM. SERV. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

OFÉLIA GARCIA F. DE SOUSA
NAZARÉ PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº 04, AO CONTRATO FIRMADO EM 31-12-87, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário Federal, representado neste ato por seu Presidente, o Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, CPF nº 000.456.202-49, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Firma POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede nesta cidade à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 719, inscrita no CGC sob o nº 14.037.675/0001-10, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu proprietário RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado, CPF nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base nos Processos nºs 4935 (36/337) 17-08-88 e 5080 (36/352) 23-08-88; 5461 (36/390) e 5462 (36/390) 06-09-88, para alterar a cláusula terceira do contrato assinado entre as partes, em 31-12-87, referente a VIGILÂNCIA E OPERAÇÃO DE ELEVADORES:

1ª) Fica o valor do contrato acrescido de CZ\$. 78.153,65 (SETENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS CRUZADOS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial ou de preços de serviços, a partir de 01-04-88.

2ª) Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato editado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (3) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 23 de Setembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do T.R.E. do Pará
CONTRATANTE

Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
POTYPARÁ - COM. SERV. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

OFÉLIA GARCIA F. DE SOUSA
NAZARÉ PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº 05, AO CONTRATO FIRMADO EM 31-12-87, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário Federal, representado neste ato por seu Presidente, o Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, CPF nº 000.456.202-49, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Firma POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede nesta cidade à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 719, inscrita no CGC sob o nº 14.037.675/0001-10, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu proprietário RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado, CPF nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base nos Processos nºs 4935 (36/337) 17-08-88 e 5080 (36/352) 23-08-88; 5461 (36/390) e 5462 (36/390) 06-09-88, para alterar a cláusula terceira do contrato assinado entre as partes, em 31-12-87, referente a VIGILÂNCIA E OPERAÇÃO DE ELEVADORES:

1ª) Fica o valor do Contrato acrescido de CZ\$. 109.819,59 (CENTO E NOVE MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE CRUZADOS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) mensais, reajustáveis de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial ou de preços de serviços a partir de 01-05-88.

2ª) Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato editado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (3) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 23 de Setembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do T.R.E. do Pará
CONTRATANTE

Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
POTYPARÁ - COM. SERV. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

OFÉLIA GARCIA F. DE SOUSA
NAZARÉ PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº 06, AO CONTRATO FIRMADO EM 31-12-87, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário Federal, representado neste ato por seu Presidente, o Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, CPF nº 000.456.202-49, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Firma POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede nesta cidade à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 719, inscrita no CGC sob o nº 14.037.675/0001-10, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu proprietário RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado, CPF nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base nos Processos nºs 4935 (36/337) 17-08-88 e 5080 (36/352) 23-08-88; 5461 (36/390) e 5462 (36/390) 06-09-88, para alterar a cláusula terceira do contrato assinado entre as partes, em 31-12-87, referente a VIGILÂNCIA E OPERAÇÃO DE ELEVADORES:

1ª) Fica o valor do Contrato acrescido de CZ\$. 142.108,99 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E OITO CRUZADOS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração de preços de serviços, a partir de 01-06-88.

2ª) Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato editado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (3) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 23 de Setembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do T.R.E. do Pará
CONTRATANTE

Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
POTYPARÁ - COM. SERV. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

OFÉLIA GARCIA F. DE SOUSA
NAZARÉ PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº 07, AO CONTRATO FIRMADO EM 31-12-87, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário Federal, representado neste ato por seu Presidente, o Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, CPF nº 000.456.202-49, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Firma POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede nesta cidade à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 719, inscrita no CGC sob o nº 14.037.675/0001-10, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu proprietário RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado, CPF nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base nos Processos nºs 4935 (36/337) 17-08-88 e 5080 (36/352) 23-08-88; 5461 (36/390) e 5462 (36/390) 06-09-88, para alterar a cláusula terceira do contrato assinado entre as partes, em 31-12-87, referente a VIGILÂNCIA E OPERAÇÃO DE ELEVADORES:

1ª) Fica o valor do Contrato acrescido de CZ\$. 181.127,21 (CENTO E OITENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E SETE CRUZADOS E VINTE E UM CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial ou de preços de serviços, a partir de 01-07-88.

2ª) Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato editado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (3) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 23 de Setembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do T.R.E. do Pará
CONTRATANTE

Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
POTYPARÁ - COM.SER.LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

OFÉLIA GARCIA F. DE SOUSA
NAZARÉ PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº 08, AO CONTRATO
FIRMADO EM 31-12-87, ENTRE O TRI
BUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
E A FIRMA POTYPARÁ COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, Órgão
do Poder Judiciário Federal, representado neste
to por seu Presidente, o Desembargador RAYMUNDO
HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, CPF
nº 000.456.202-49, daqui em diante denominado CON
TRATANTE e a Firma POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA., com sede nesta cidade à Avenida Generalís
simo Deodoro nº 719, inscrita no CGC sob o nº....
14.037.675/0001-10, a seguir denominada CONTRATA
DA, representada por seu proprietário RAIMUNDO
RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado, CPF nº....
046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO
ADITIVO, com base nos Processos nºs. 4935(36/337)
17-08-88 e 5080 (36/352) 23-08-88; 5461(36/390) e
5462 (36/390) 06-09-88, para alterar a cláusula
terceira do contrato assinado entre as partes, em
31-12-87, referente a VIGILÂNCIA E OPERAÇÃO DE E
LEVADORES:

1ª) Fica o valor do Contrato acrescido de CZ\$,....
309.170,34 (TREZENTOS E NOVE MIL, CENTO E SE
TENTA CRUZADOS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)men
sais, reajustável de acordo com novos índi
ce de acordo com novos índices eventualmente bai
xados pelo Governo Federal, em razão de maio
ração salarial ou de preços de serviços, a
partir de 01.08.88,

2ª) Permanecem em vigor as demais cláusulas do
Contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as par
tes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 3
(três) vias de igual teor, na presença de testemu
nhas.

Belém, 23 de setembro de 1988
Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do T.R.E. do Pará
CONTRATANTE

Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
POTYPARÁ - COM.SERV. LTDA

TESTEMUNHAS:

OFÉLIA GARCIA F. DE SOUSA
NAZARÉ PEREIRA

ATO Nº 4.538

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará usando da atribuição que lhe confere o art.
23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

designar, com base no parágrafo 1º do artigo
41 do Decreto-Lei nº 21.11.86, as funcionárias MA
RIA LUIZA NEGREIROS, Técnico Judiciário, Classe E,
CÉLIA MAIA KOURI, Técnico Judiciário, Classe "E",
e RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS, Auxiliar Judiciá
rio Classe "B", para sob a presidência da primeira
promoverem o julgamento da Licitação-Tomada de Pre
ços autorizada no Ato nº 4537, para aquisição de
MATERIAL DE CONSUMO (Cédulas Eleitorais), para uso
deste Tribunal Regional Eleitoral, nas eleições de
15 de novembro próximo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 16.09.88
Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO Nº 4.539

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará usando da atribuição que lhe confere o art.
23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar, com base no art. 31 do Decreto-Lei
nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, a Diretoria
da Secretaria deste Tribunal Regional, a tomar as
providências necessárias a realização da LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS que possibilite AQUISIÇÃO DE MA
TERIAL DE CONSUMO (Impressos) para uso deste TRE,
nas eleições de 15 de novembro próximo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 16.09.88
Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO Nº 4.540

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará usando da atribuição que lhe confere o art.
23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

designar, com base no parágrafo 1º do artigo
41 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, as funcio
nárias MARIA LUIZA NEGREIROS, Técnico Judiciário E
CÉLIA MAIA KOURI, Técnico Judiciário Classe "E" e

MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Ju
diciário, Classe "B", para sob a presidência da
primeira, promoverem o julgamento da Licitação-To
mada de Preços autorizada no Ato 4539, para aquisi
ção de MATERIAL DE CONSUMO (Impressos) para uso
deste Tribunal Regional Eleitoral, nas eleições de
15 de novembro próximo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 16.09.88
Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO Nº 4.548

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do
Regimento Interno,

RESOLVE:

designar, com base no parágrafo 1º do artigo 41 do De
creto-Lei nº 2.300, de 21-11-86, as funcionárias YOLANDA
BATISTA TAVARES, Auxiliar Judiciário, Classe "E", MARIA DA
CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA, Auxiliar Judiciário, Classe "E" e
MARIA DE LUIZES SAMPADO PAES, Auxiliar Judiciário, Classe
"E", para sob a presidência da primeira, promoverem o julg
mento de LICITAÇÃO, para aquisição de MATERIAL PERMANENTE
(Móveis) para uso deste T.R.E.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de setembro de 1988.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO Nº 4.549

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
usando da atribuição que lhe confere o art.23, item 10 do
Regimento Interno,

RESOLVE:

autorizar, com base no art. 31 do Decreto-Lei nº 2.300,
de 21 de novembro de 1986, a Diretoria Geral da Secretaria
deste Tribunal Regional, a tomar as providências necessá
rias a realização da LICITAÇÃO-CONVITE que possibilita AQUI
SIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (Expediente) para uso deste TRE,
nas eleições de 15 de novembro próximo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de setembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO Nº 4.550

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
usando da atribuição que lhe confere o art.23, item 10 do
Regimento Interno,

RESOLVE:

designar, com base no parágrafo 1º do artigo 41 do De
creto-Lei nº 2.300, de 21-11-86, as funcionárias CÉLIA
MAIA KOURI, Técnico Judiciário, Classe "E", OFÉLIA GARCIA
FRAZÃO DE SOUSA, Técnico Judiciário, Classe "B" e RUTH
DELZA MORAES DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, Classe "B",
para sob a presidência da primeira, promoverem o julgamen
to de LICITAÇÃO-CONVITE, para aquisição de MATERIAL DE
CONSUMO (Expediente) para uso deste T.R.E., nas eleições de
15 de novembro próximo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 23 de setembro de 1988

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA
EDITAL Nº 199/88.

Pago publico para conhecimento de quem
interessar possa que, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleito
ral da 1ª Zona na petição em que o P.L., encaminhou
aquele Juízo o nome do candidato que substituirá o
candidato GERSON MEREZES DA SILVA, renunciante, exa
rou o seguinte despacho:

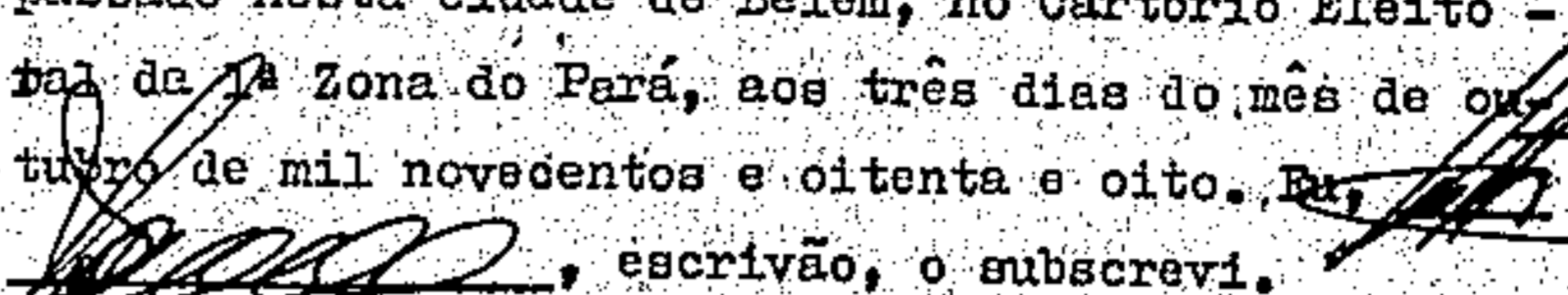
N.A.

Publique-se edital para conhecimento
dos interessados.

Belém, 28.09.88

(A) JAIOME DOS SANTOS ROCHA

Ol - RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA, nº 22.676, que
adota as seguintes opções: HERALDO BESSA, BESSA ou
HERALDO.

E, para que não se alegue ignorância vai
este publicado, no Diário Oficial do Estado, dado e
passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleito
ral da 1ª Zona do Pará, aos três dias do mês de out
ubro de mil noventa e oitenta e oito. Em, 
OLIMPIO TOSCANO, escrivão, o subscrevi.

(G. R. nº 24433)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
E COMÉRCIO DESTA COLARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTA
DO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORRUGAL GUEIROS
ESCRIVÁ: ELIANIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTRUMENTO.
Agravante: JOTA JOTA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS
LTDA. Agravada: DARCY RAMOS DIAS. Despacho: "in
time-se o agravado para responder no prazo le
gal" Em, 29.09.88. Advogados: Darcy Ramos Dias
e Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: ARTUR
BENJAMIN PASTOR LOBATO. Ré: R.D. COELHO ME. Des
pacho: "Expeça-se o mandado de intimação". Em,
29.09.88. Advogados: Reynaldo Vasconcelos Morei
ra de Castro Junior.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria
do: JOÃO EDUARDO CARDOSO FACIOLA. Inventariante:
REGINA DE NAZARÉ PINHEIRO FACIOLA. Despacho:
"Diga a Fazenda Estadual". Em, 29.09.88. Adv
gado: Luis Roberto Coelho de Sousa Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. REMOÇÃO DE INVENTARIAN
TE. Requerentes: PAULO AFONSO DE MIRANDA GARRI
DO e outros. Requerida: MARINA NUNES MIRANDA.
Despacho: "Oficie-se ao registrô de imóveis do
2º Ofício para informar a este Juízo com a má
xima urgência quais os imóveis que se encon
tran registrados em nome de Afonso Vieira de
Miranda. Outrossim, caso tenham sido transferi
dos a terceiros informar para quem e em que da
ta. Oficie-se à Codem para informar a este
Juízo com a máxima urgência o que consta de i
móveis registrados em nome de Afonso Vieira de
Miranda e caso tenha sido transferido a tercei
ros informar a quem e em que data". Em, 29.09.
88. Advogados: Fernando da Silva Gonçalves e Ja
cy Monteiro Colares.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CONS
TRUTORA MARQUES FARIAS LTDA. Devedoras: COFERRA
CD - COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., MANOEL ELOY
DE OLIVEIRA MAGALHÃES e RUI AUGUSTO DIAS LEITE
e sua esposa. Despacho: "Intime-se o credor a
vir receber o valor da dívida que se encontra
depositado em caderneta de poupança". Em, 29.
09.88. Advogados: Celso Burlamaqui Freire e Luiz
Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: JOSÉ
FELIPE A. PEREIRA (firma). Devedora: ECCOS ENGE
NARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Despa
cho: "A. Cite-se". Em, 28.09.88. Advogado: Reynal
do Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO
DA AMAZÔNIA S/A. (BASA). Deved res: ESTÂNCIA D.
LANOEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e JOSÉ BENE
DITO SIROPHEAU KEUFFER. Despacho: "A. Cite-se".
Em, 28.09.88. Advogado: Antônio da Silva Passos

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: INVEN
CÍVEL VEÍCULOS LTDA. Devedora: SONIA BRAGA DA
SILVA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 28.09.88. Ad
vogado: Manoel Augusto Lombard Faiva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: AR
FRIO DA AMAZÔNIA S/A. Devedor: EVARISTELINO DA
SILVA CORREIRO. Despacho: "A. Cite-se". Em, 28.
09.88. Advogado: Carlos Alberto Oliveira Mendes

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDI
CARD S/A - ADITIVADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.
Devedor: LUIZ BRAGA FERREIRAS. Despacho: "A. Cite
-se". Em, 28.09.88. Advogado: Reynaldo Andrade
da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: LAYDE
DO NASCIMENTO. Réu: ANTONIO EUSTAQUIO SOUZA DA
SILVA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 28.09.88. Ad
vogado: José Gimenes Pereira.

- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CIA. ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO (COMTUR). Devedor: PAISSANDU ESPORTE CLUBE. Despacho: "Em virtude do não cumprimento do despacho de fls 156 por parte do executado manifeste-se o exequente". Em, 29.09.88. Advogados: Paulo Ernesto da Souza e Antonio Jorge Abalem.
- 2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: RAIMUNDA DE OLIVEIRA TAVARES. Despacho: "Diga o M. Público". Em, 29.09.88. Advogada: Maria de Nazaré Bezerra Lucas.
- 2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: AMILTON JOSÉ TEIXEIRA SANTOS. Ré: MARIA DE NAZARÉ BRITO LEAL. Despacho: "Designo o dia 20.10.88., às 10 horas em cartório para purgação da mora dos meses vencidos e vindendos até a data da purgação, incluindo os encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. À Conta". Em, 29.09.88. Advogados: Vera Lúcia Marques e Jorge Pimental Ferreira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: MANOEL GONÇALVES CRUZ. Ré: AILSON OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO. Despacho: "Designo o dia 21.10.1988., às 10 horas em cartório para purgação de mora dos meses vencidos e vindendos, incluindo os encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. À Conta". Em, 29.09.88. Advogados: Maria José Peixoto e Rubens Nascimento Mota.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDITCARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: EDSON ROBERTO RAMOS. Despacho: "Certifique o Sr. Escrivão se o executado interpôs embargos à execução no prazo legal, em caso negativo, officie-se a Telepará nos termos do pedido no item A do petitório de fls 17". Em, 29.09.88. Advogado: Reynaldo Andrade da Silveira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDITCARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: JORGE RENE SOARES. Sentença: "Vistos, etc. Julgo extinta a ação nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Pague as custas pelo executado, arquivem-se os autos". Em, 29.09.88. Advogada: Carmen Dolores Simões de Nazareth.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravantes: NOACYR SIFFERT GIRUNDI e UNIVERSAL COMÉRCIO INDUSTRIAL E EXPORTAÇÃO LTDA. Agravada: BANCO NACIONAL S/A. Despacho: "À Conta". Em, 29.09.88. Advogados: Sofia Miranda Mufarrej e Marcelo Meira Mattos.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: NATIVA - AMAZÔNIA TURISMO LTDA. Devedora: A.P. ENGENHARIA LTDA. Despacho: "Oficie-se nos termos do pedido de fls. 21". Em, 29.09.88. Advogado: Gilbeto Pereira Guimarães.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JOSÉ CLEUDO BEZERRA DE LIMA. Inventariante: CREUZITA SOCORRO FORTUNATO DE LIMA. Despacho: "Em avaliação, dizendo todos os interessados e caso não haja nenhuma impugnação prossiga-se até o cálculo". Em, 29.09.88. Advogado: Raimundo Nonato de Almeida Araujo.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. NEGATIVO. Inventariante: MARIA DO SOCORRO MATIAS DOS REIS. Inventariante: JOÃO GREGÓRIO DOS REIS NETO. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o inventário negativo proposto por João Gregório dos Reis Neto, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos". Em, 29.09.88. Advogados: Luiz da Cruz Loureiro e Abraham Assayag.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JUDITH DE OLIVEIRA DIAS KLAUTAU. Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS KLAUTAU FERREIRA. Despacho: "Digam os interessados sobre as primeiras declarações". Em, 29.09.88. Advogado: Ruy Alberto Peixoto Vasconcelos.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: PEPI LUMINOTÉCNICA LTDA. Devedora: L.J. ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Despacho: "Em avaliação". Em, 29.09.88. Advogados: Claudomiro Lobato de Miranda e Mairton Marques Carneiro.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: ENDECO ENGENHARIA LTDA. Devedora: A.P. ENGENHARIA LTDA. Despacho: "Oficie-se à Telepará para informar a este Juízo qual o valor da linha telefônica de prefixo 222-0374; bem como, suas participações patrimoniais". Em, 29.09.88. Advogado: José Augusto Torres Potiguar.
- 2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: MÁRIO MOREIRA DOS SANTOS. Ré: JERFESON BRAGA RODRIGUES. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 25.10.88., às 10 horas". Em, 29.09.88. Advogado: José Antonio Coelho e Maria de Nazaré Castro Maia.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: HANGED DA SILVA BRAGA. Inventariante: SILVIA NAZARÉ LA MEIRA BRAGA MOREIRA. Despacho: "Aprimente a inventariante as últimas declarações, dizendo todos os interessados". Em, 29.09.88. Advogados: Paulo de Tarso Dias Klautau e Carlos Ferro e Silva.

Belém, 29 de setembro de 1988.
A Escrivã,

[Assinatura]
ESCRIVÃO

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1988 - 5ª FEIRA, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO. COMÉRCIO E FAMÍLIA. FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306 BELÉM: - PARÁ
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO

4ª VARA:
Procs. nºs: - 062/86; 062/86(A); 240/87; 459/88.
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc. nº 062/86(A) - AGRADO DE INSTRUMENTO
Agravante: - Orlando Saturnino e sua mulher
Adv.: - Francisco N. Salgado
Agravado: - Roberto Sebastião Antunes Martins
Adv.: - Ademar Kato
Desp.: - Contados. Preparados. Cts.

Proc. nº 62/86 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS:

Aut.: - Roberto Sebastião Antunes Martins
Adv.: - Edna Maria M. Tavares
Réu: - Orlando Saturnino Ferreira
Adv.: - Sergio de Lima Nobre
Desp.: - À conta para julgamento da lide.

Proc. nº 240/87 - 185646 - EXECUÇÃO

Exqt.: - T.N.T. - Transportes S/A.
Adv.: - Arnaldo Tavares Neves
Extá.: - CEART Comércio e Representações Ltda.
Adv.: - Carlos Alberto M. Noura
Desp.: - Tomo conhecimento dos pedidos de fls. 162 e 164, para deferirlos. Sustenta o Ministério Aliomar Baleeiro que, se a transmissão do imóvel se opera por venda em leilão judicial, o arrematante se escapa ao rigor do art. 130 C.I.N., porque a sub-rogação se dá sobre o preço por ele depositado. Responde este pelos tributos devidos passando o bem livre ao domínio de quem arrematou ("Direito Tributário Brasileiro - Pág. 426 ed. Forense de // 1972"). Não se pode exigir ao arrematante judicial o desembolso surpreendentes de quantias para satisfiação de débitos do executado. O mesmo pode ser dito quanto às custas devidas ao contador do Juízo, pagas pelo arrematante, e constante do recibo de fls. 165. Por tais motivos, defiro o pedido de fls. 162/ e fls. 164, e autorizo o levantamento / da importância de Cz\$ 45.562,26, referente ao consumo do telefone arrematado e custas do contador do Juízo. Expeça-se Certidão em favor do arrematante e Oficie-se à TELEPARÁ para ser efetuada a transação, a transferência para o nome do arrematante. Intimem-se.

Proc. nº 615/88 - 325214 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Autr.: - Maria José da Silva Paixão
Adv.: - José Maria do Nascimento
Réu: - PAIXÃO & CONCEIÇÃO Ltda.
Desp.: - Esclareça a autora a inicial no prazo de dez dias, se pretende a dissolução da sociedade // ou a sua exclusão da sociedade.

Proc. nº 584/88 - 319266 - INDENIZAÇÃO

Autr.: - Raimundo Carlos Silva de Franca Chaves
Adv.: - Maria Cristina S. Chaves
Réu: - Paulo Henrique Carvalho
Desp.: - Esclareça o autor a inicial o que o pretend, em dez (10) dias, inclusive a natureza jurídica do pedido.

Proc. nº 622/88 - 313269 - ALVARÁ

Req.: - Assis Nahum Brabo
Adv.: - Carlos A. F. Arruda
Desp.: - Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 613/88 - 324746 - DESPEJO (FALTA PAGAMENTO)

Autr.: - Francisco Del Tatto Mendes da Silva
Adv.: - Jorge Borba
Réu: - Marcelo Gonzalez Felix
Desp.: - I - Ofite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II - Caso seja requerida purgação da mora dentro do prazo legal, fica deferida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos alugueis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação, ficando o / Sr. Escrivão do feito autorizando a receber entregando-se posteriormente, ao autor, com as cautelosas legais.

Proc. nº 614/88 - 325453 - DECLARATÓRIA

Autr.: - Olinda Laurindo de Lima
Adv.: - Alirio Franco Roguar
Ré: - Augusta Trindade Cnbral
Desp.: - Atendendo que a matéria objeto do pedido / é privativo do Juízo dos Registros Públicos, pois visa a validade da escritura e do registro de ônus reais, tudo de conformidade com o disposto no art. 113, item I, letra "n" do Código Judiciário do Estado, determino a re-distribuição ao Juízo privativo.

Proc. nº 267/88 - 426469 - EXECUÇÃO

Ext.: - A COOPERATIVA DA INDUSTRIA EPECURIA DO PA
Réu: - Luis Roberto Coelho de Sousa e
Adv.: - RUYCAR - Comércio e Serviços Ltda.
Extá.: - RUYCAR - Comércio e Serviços Ltda.

Adv.: - Paulo Peixoto Galdas
Desp.: - Deposita-se.
7ª VARA:
Proc. nº 227/82 - EXECUÇÃO
Ext.: - BANCO DO BRASIL S/A.
Adv.: - Cálcio Simões de Souza
Extá.: - Altair Trindade Ferreira
Apelante: - Sonia Gonçalves Ferreira
Adv.: - António Villa Pantoja
Desp.: - Baixem os autos, ao contador do Juízo.
EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDOS:
Proc. nº 148/83 - ARROLAMENTO
Albino Ferreira Lopes
José Monteiro

Proc. nº 446/88 - EMBARGOS DE TERCEIROS
Marin do Carmo Correa Portilho
José Waldir Nunes

Proc. nº 623/88 - CARTA PRECATÓRIA
Juízo de Direito da Comarca de Belo Horizonte-MG.
19ª Varn.
Juízo de Direito da Comarca de Belém-PA 4ª Vara / Cível.

RECEBIDO:
Proc. nº 106/88 - CARTA PRECATÓRIA
Juízo de Direito da Comarca do Rio de Janeiro 4ª
Vara de Família.
Juízo de Direito da Comarca de Belém-PA 4ª VARA
Cível de Belém-PA.

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 623/88 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda da Comarca de Belo Horizonte - MG, Para /
Avliar o bem de Mercantil Tiradentes Ltda. e ou-
tros. OBS: esta petição já foi pública no diário /
do dia 27/9/88.

Proc. nº 624/88 - 328.481 - DESPEJO
Reginaldo Pinheiro da Cunha
José Raimundo Sarmento Guedes
VALOR: Cz\$ 58.440,00

Proc. nº 625/88 - 328424 - POSSESSÓRIA
Yvette Nunes Correia
Antônio Almeida Silva
VALOR: Cz\$ 1.000,00

Proc. nº 626/88 - 328218 - ALVARÁ JUDICIAL
Eloya de Assis Gomes

Proc. nº 627/88 - 326683 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda de Macapá-T.F.A., para intimação de Fran-
cisco Patricio, a req. de Benedita Idalina S. Pa-
trício.

Proc. nº 628/88 - 328119 - EXECUÇÃO
Odeildo Marinho da Silva
Kátia Conceição de Souza Braga
VALOR: 131.820,00

Proc. nº 629/88 - 326998 - EXECUÇÃO
CREDITCARD S/A. - Administradora de Cartões de //
Crédito.
Elmano Monteiro dos Santos
VALOR: Cz\$ 1.838.187,60

Proc. nº 630/88 - EXECUÇÃO / 326113
BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA
Estância D. Manoel Ind. e Comércio Ltda. e outros
VALOR: Cz\$ 2.092.096,30

Proc. nº 631/88 - 326584 - EXECUÇÃO
CREDITCARD S/A. - Administradora de Cartões de //
Crédito.
Naraím Oliveira Reuter Ribeiro Filho
VALOR: Cz\$ 323.602,72

Proc. nº 632/88 - 200494 - EXECUÇÃO
Odete da Silva Braga
Antônio Maciel Braga
VALOR: Cz\$ 1.000,00

Proc. nº 633/88 - 326667 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Cintia Jallies de Carvalho de Araujo Costa
Marcos Pereira Magalhães
VALOR: V Cz\$ 150.000,00

Proc. nº 634/88 - 326378 - REVISÃO DE ALIMENTOS
Chie Urayama Yoshinaga
Yoshihiko Yoshinaga
VALOR: Cz\$ 5.000,00

Proc. nº 635/88 - 367218 - ARROLAMENTO
Odete da Silva Braga
Antônio Maciel Braga
VALOR: Cz\$ 50.000,00

Proc. nº 636/88 - 327218
Augusto Cesar Ferreira de Souza
Nazaré Costa
VALOR: Cz\$ 1.288.423,00

MANDADOS

EXPEDIDO
Proc. nº 623/88 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda da Comarca de Belo Horizonte-MG 19ª Vara
Cível, para avaliação da Mercantil Tiradentes //
Ltda. e outros, a req. de SOEICOM S/A. Soc. de
Emp. Ind. Com. Mineral, para a Comarca de Belém
-PA. 4ª Vara Cível. OBS: entreg. no OF. FERREIRA

RECOLHIDOS:
Proc. nº 537/88 - EXECUÇÃO

BANCO DO BRASIL S/A.
IPAL - Indústria de Produtos Alimentícios da Ama-
zônia Ltda.

Proc. nº 520/88 - EXECUÇÃO
SOMAR - Indústria e Comércio Ltda.

Condomínio do Edifício VITOR V
Proc: nº 585/88 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Maria Amélia Baptista Oliveira
Eunice Chaves Garcia

Proc: nº 588/88 - EXECUÇÃO
CREDICAP S/A. Administradora de Cartões de Crédito
Helvio da Silva Duarte

Proc: nº 580/88 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
José Maria Oliveira Ribeiro
Físia Ferreira da Sá Ribeiro

Proc: nº 80/88 - CONSIGNAÇÃO EMPAGAMENTO
Onorio dos Santos
Manoel Natividade Ferreira

Proc: nº 200/88 - SUMARISSIMA
Jorcy José de Novon Carmelro
Maria José Gomes da Silva

Proc: nº - COBRANÇA DE AUTOS
PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO

Proc: nº 461/86 - DECLARATÓRIA
Maria Helena Batista Monteiro
Luiz Paulo Souza Dias

AUDIÊNCIAS
4ª VARA: às 9,00hs.
Proc: nº 291/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Antônia Pimentel Lima
Maria Tereza Paiva Bazarra
OBS: Terminada a audiência, determinou que os autos fossem preparados para sentença.

4ª VARA: às 10,30hs.
Proc: nº 236/86 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Antonio Laércio de Queiroz Menezes
Márcia de Lima Menezes
OBS: Mandou preparar os autos para prolatar a Sentença.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS
Brito Veículos Ltda. apresentando Embargos à Execução que lhe é movida por Banco Sudameris Brasil S/A.

Banco Economico S/A, apresentando contestação na ação de Consignação em pagamento que lhe é movida por Manoel Clementino Teixeira.

Belém, 29 de setembro de 1988
Escritório

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1988

Juízo de 5ª Vara
Requerimento de MARIO GUIMARÃES, por seu advogado, nos autos de DESPEJO que move contra LEONICIDOTA UO MACEDO, requerendo força policial. Ficando também responsável a empresa especializada-Adv. Iolê ne Barros

Despacho :- Defero com a presença do oficial de justiça e do técnico.

Requerimento de PAN BRASIL LTDA, nos autos da Ação de EXECUÇÃO que BANERJ move contra AGATEL, requerendo e intimação da requerida para devolver as custas pagas-Adv. Wilson Dahs Jorge
OBS:Recebido em 28/09/88

Requerimento de GILBERTO MONTEIRO ARRUDA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO E DESPEJO que litiga contra AUGUSTO CÉLIO GUIMARÃES COSTA, requerendo o julgamento da lide-Adv. Gilson de Oliveira Souza
OBS:Recebido em 29/09/88

Requerimento de MARIA HELENA CORREA TSUTSUI, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra OSVALDO KAWACHI, requerendo a remoção dos bens-Adv. Tania do Socorro Souza
OBS:Recebido em 29/09/88

INVENTÁRIO
Requerente:- TERU TAKEYONI YAMASAKI-Adv. Armando Sawa
Requerido :- TARO YAMASAKI
Sentença :- Homologo por sentença a partilha de fls por falecimento de TERU TAKEYONI YAMASAKI.PRI

Requerimento de MARIA JOSÉ NEVES DE SOUZA, por seu advogado, na Ação de INVENTÁRIO de LAURA ERRUAS, re querendo o prosseguimento do feito-Adv. Amauri Falcão de Souza
OBS:Recebido em 29/09/88

Requerimento de DANIEL TEIXEIRA DIAS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra FRANCISCU COELHO CASTRO VASCONCELOS, apresentando contra razões do apelado-Adv. Manoel Vitalino Martins
OBS:Recebido em 29/09/88

Requerimento de IRACENIR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra AFONSO MARIA LIGORIO FONSECA PEREIRA, requerendo a emissão de posse-Adv. Antonio Ferreira Magalhães
OBS:Recebido em 29/09/88

MARIA INEZ BARATA
Escritório
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escritório - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 29/SET/1988
Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL -

Proc: nº 2190 - ALIMENTOS
A - JOSIMEY DE O FREITAS - ADV. ALBERICO P FILHO
R - ARLINDO P DE FREITAS
Desp. - CHAMO O PROCESSO A ORDEM, PARA TORNAR-SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 18 - O AUTOR DA AÇÃO É O MENOR BRIAM ADMS DE OLIVEIRA FREITAS, MENOR IMPUBERE, REPRESENTADO POR SUA MÃE, ASSIM O PEDIDO DE ALIMENTOS REFERE-SE APENAS A ELE, 2ª - FIXO PÓIS OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO MENOR REQUERENTE, NO VALOR CORRESPONDENTE A 25% DOS VENCIMENTOS DO REQUERIDO, ACRÉSCIDO DE SALÁRIO FAMILIAR A QUE O MESMO FAZ JUS, OFICIE-SE NA FORMA DA LET. 3ª - INDEFIRO O PEDIDO DE ALIMENTOS PARA A MULHER DO REQUERIDO, UMA VEZ QUE NTO É AUTORA E COMPARCELA A JUÍZO COMO REPRESENTANTE DO FILHO MENOR E NÃO / POR SI PRÓPRIA, CITE-SE O REQUERIDO POR PRECATORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 09 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO. I. O MP

Proc: nº 2353 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AA - RUI GUILHERME DE O SOUZA e NOEMIA SAMPATO DE SOUZA - ADV. SILVIO DE O SOUZA
Desp. - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS

Proc: nº - AGRAVO DE INSTRUMENTO
A - NACIONAL S/A - ADV. MARCELO MEIRA MATTOS
R - DECISÃO DA MM JUÍZA DA 7ª VARA CIVEL (JOSÉ GERALDO SALGADO E OUTRO)

Desp. - ANTE O EXPOSTO, MANTENHO A DECISÃO // AGRAVADA, POR SEUS FUNDAMENTOS E DETERMINO O SEGUIMENTO DO AGRAVO, COM SUA REMESSA AO EGRÉGIO // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, INTIME-SE

Proc: nº 2351 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - MÁRIO SILVINO DA P MONTEIRO
ADV. PAULO ROBERTO VALE P CARNEIRO
R - CREUZA DOS SANTOS

Desp. - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS.

Proc: nº 2349 - HOMOLOGAÇÃO DE RECONCILIAÇÃO
AA - JOAQUIM NORONHA MENDES e ELIZETE MRA TAVARES DA SILVA - ADV. JOANICE FERREIRA MOURA
Desp. - SEJAM OS AUTOS APESSOS AOS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, RATIFIQUE-SE O PEDIDO, APÓS DIBA O MP

Proc: nº 1971 - EXECUÇÃO
A - CREDICARD S/A - ADV. REYNALDO A DA SILVEIRA
R - CAUBY PARANHOS GUIMARÃES - CAUSA PRÓPRIA
Desp. - DEPOSITE O SR. ESCRIVÃO O VALOR EM CONTA/POUPANÇA NO BEP

Proc: nº 2119 - DESPEJO
A - FERNANDO DE MATOS LIMA
ADV. JOSÉ JUSQUINHOS
R - JANDYR SILVA FARIAS

Desp. - JUNTE O PROCURADOR INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO UMA VEZ QUE O DE FLS. 08, ENCONTRA-SE ILEGÍVEL.

Proc: nº 2041 - EXECUÇÃO
A - ALMEIDA DE MOUTINHO COM REP LTDA
ADV. CARLOS FERRO
R - GOLDIM e ROCHA LTDA

Desp. - DESIGNO O SR. ESCRIVÃO DIA 1 HORA E LOCAL P/ OS PRAÇAS E LEILÕES E EXPEÇAM-SE EDITAIS, PROCEDA-SE TAMBÉM, AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO, PARA CONTA ATÉ ABERTURA DA PRAÇA, FIXO HONORÁRIOS EM 20%.

Proc: nº 2120 - DESPEJO
A - ANTONIO FERREIRA DE AREDE - ADV. FRCO ALVES VIANNA e MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA
R - MARILENA DA ROCHA CABRAL
ADV. ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS

Desp. - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A SENTENÇA TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO.

Proc: nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A - R. MENDES e CIA LTDA
ADV. RAINALDO ANTONIO DA COSTA
R - BANCO DO BRASIL S/A

ADV. JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO.

Proc: nº 2231 - AÇÃO DE INDEBITO.
A - J. CRUZ ENG. LTDA
ADV. DEUSEDITH FREIRE BRASIL
R - BRADESCO AMAZÔNIA S/A
ADV. MARCO AURELIO DE A ALBUQUERQUE

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.
CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 29.09.88
Nona Vara

EXECUÇÃO:
Exequente- All Tour Ltda (adv. Dr. Raul Sá Filho);
Executado- Empresa Piauiense de Distribuição Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Em 28.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

Exequente- Credicard S/A- Administradora de Cartões de Crédito (adv. Dr. Hermenegildo Crispino);
Executado- Antonio Carlos Santos Martins.
DESPACHO: Intime-se o A e juntar aos presentes autos, o documento que deu origem à ação. Em 28.09.88 (a) Emília Belém Pereira.

Exequente- Paulo Cesar Pereira da Rocha (adv. Dr. Raimundo Nonato Braga);
Executado- Irvaldo Figueiredo Teixeira.
DESPACHO: As Notas Promissórias são de quem? Quem deverá pagá-las? Em 28.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

DESPEJO:
Requerente- Jairo Francisco Cardoso Maia (adv. Dr. Walfir Oliveira);

Requerido- Jair Parente da Silva.
DESPACHO: Cite-se. Em 28.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

Requerentes- Manoel Gibson Garcia e Rosilda Silva dos Santos (adv. Dr. Soter Sarquis).
SENTENÇA: Vistos, etc... Manoel Gibson Garcia e Rosilda Silva dos Santos, por seu procurador judicial legalmente habilitado, requereram a este juízo, com fundamento nas arts. 25 e 35 da Lei 6.515 de 26.12.77, convenção de separação judicial em divórcio. O ilustre representante do Ministério Público emitiu parecer favorável à pretensão ajuizada. Ante o Exposto, converto em divórcio a separação judicial de Manoel Gibson Garcia e Rosilda Silva dos Santos, para que produza seus devidos e legais efeitos. Procede-se a averbação necessária. Custos "ex-legis". (a) Emília Belém Pereira. Em 28.09.88.

Requerente- João do Vale Miranda (adv. Dr. Flávio Maroja);
Requerido- Neli Aldir Affonso (adv. Dr. José Paulo Queiroz).
DESPACHO: Diga o Sr. Representante do Ministério Público. Em 28.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

Requerente- Vitorino Bezerra Barros (adv. Dr. Hermenegildo Crispino);
Requerida- Liana Caetano da Silva.
DESPACHO: Cite-se. Em 28.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

ALIMENTOS:
Requerente- Maria Paixão Pinheiro da Silveira (adv. Dr. Nelson Montalvão das Neves);
Requerido- Raimundo Lopes Gonçalves.
DESPACHO: À conta para satisfação do débito. Após diga o A. no prazo de cinco (5) dias, se concorde expeça-se mandado de citação para que o devedor pague o valor apurado sob pena de prisão. Em 28.09.88.(a) Emília Belém Pereira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
Agravante- Estaleiro Micom S/A (adv. José Roberto Maia Bezerra);
Agravado- Di Gregório Navegação Ltda.
DESPACHO: Apesar de ter determinado a intimação do assistente, verifique que o cartório não cumpriu, assim sendo, reconsidere o despacho dado e determine a intimação do assistente técnico para prestar compromisso no dia 07 de outubro às 11 horas, devendo apresentar o laudo no prazo de 10 dias, após a data do cumprimento. Intime-se. Em 29.09.88. (a) Emília Belém Pereira, digo Carlos Gonçalves.

Agravante- Estaleiro Micom S/A (adv. Dr. José Roberto Maia Bezerra);
Agravado- Di Gregório Naveg. Ltda.
DESPACHO: Ao preparo, após intime-se e pague as custas encaminhe a superior instância. Em 21.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

MEDIDA CAUTELAR:
Autor- Maria do Carmo Rahid (adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil);
Réu- Osvaldo Barros da Rocha (adv. Dr. Roberto Caetano M. Parente).
DESPACHO: A parte intimada é que tem que requerer, ou seja o perito, assim sendo, aguarde-se. Em 13.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

CARTA PRECATORIA:
Deprecante- Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Juiz de Fora-M.G.
Deprecado- Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém-Pá. (p/citação de Anderson Salgueiro Bizotto)
DESPACHO: Contados, preparados, devolva-se ao juízo deprecante com os nossos cumprimentos. Em 28.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

Deprecante- Juiz de Direito da 5ª Vara do Foro Regional de Santana (SP);
DEPRECADO- Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Belém (Pá). (P/ citação de Agro Florestal Primavera)
DESPACHO: Cumpra-se, após baixe-se à conta e devolva-se. Em 01.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

AÇÃO RENOVATÓRIA:
Autor- Bos's Industria e Comércio S/A (adv. Dr. Demócrito Rendeiro de Noronha);
Réu- Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e Outros (adv. Dr. Marcelo Meira Mattos)
DESPACHO: Diga ao A sobre os documentos juntados. Em 28.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

SUPRIMENTO JUDICIAL:
Requerente- Benedito Nogueira da Silva.
SENTENÇA: Vistos, etc... Benedito Nogueira da Silva requer a este juízo suprimento de idade de OSVALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, seu filho, para que o mesmo contrahisse matrimônio com Ana Claudia Gonçalves Peres. O representante do Ministério Público em seu parecer é desfavorável à pretensão. Assim, indefiro o pedido por falta de amparo legal. Intime-se. Em 28.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

O CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.**REZENHA DO DIA, 29 de setembro de 1988.**

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.
REVISIONAL DE ALUGUEL - (Recurso de Apelação).
Apelante - SOCIEDADE CIVIL DO COLÉGIO JOSE DE ANCHIE TA.
Adv. Aída Varela.
Apelado - MARIA IZABEL SANTOS BURLAMAQUI.
Adv. Rute Burlamaqui Bandahan.
Efetuada a conta em 28.09.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO.
DECLARATORIA INCIDENTE - (Recurso de Apelação).
Apelante - COPALA S/A. Adv. Alcir Gursen de Miranda.
Apelado - REIDA TRANSPORTES LTDA.
Adv. Iraclides Castro.
Efetuada a conta em 23.09.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO.

EXECUÇÃO.
Requerente - BANACRE S/A. Adv. Rubel de Almeida.
Requerido - AGRO JALL REFLORESTADORA LTDA e outros Adv....
Efetuada a conta em 26.09.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 3ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO.
Requerente - M. M. AMORIM MIRANDA.
Adv. Yolene Barros.
Requerido - GERSON PESSOA DE MORAES.
Adv. Gilvandro Furtado.
Efetuada a conta em 27.09.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.

EXECUÇÃO.
Requerente - CARLOS VINÍCIOS FERREIRA.
Adv. Inocêncio de Jesus e Silva.
Requerido - RAIMUNDO DONATO C. DOS SANTOS.
Adv. Helena Miniz.
Efetuada a conta em 11.08.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.

EMBARGOS DE TERCEIROS.
Embargante - ROSANE MARQUES ROSADO GOMES.
Adv. Afonso Vitor.
Embargado - BANCO DO BRASIL S/A.
Adv. Santiago Sizo Fidalgo Filho.
Efetuada a conta em 14.06.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

SUMARISSIMA.
Requerente - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARAL.
Adv. Sínesio P. Borges Cunha.
Requerido - RAIMUNDO CESAR ALVES.
Adv. Adalmira Maia.
Efetuada a conta em 14.09.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO.

ORDINARIA.
Requerente - ROGOVIAS SETENTRIONAIS BRASILEIRA LTDA.
Adv. Salange Frazão do Couto Dantas.
Requerido - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.
Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo.
Efetuada a conta em 14.09.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

B/APREENSÃO.
BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Requerente - Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo.
Requerido - ELTON RIOZO YAMADA.
Adv. João Alberto Castelo Branco de Paiva.
Efetuada a conta em 26.09.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.

DESPEJO - (Recurso de Apelação).
Apelante - DEUZUITA FURTADO VELOSO.
Adv. Antonio Alves da Cunha Neto.
Apelado - DONATILA ARLETE SILVA VAZ.
Adv. Alberto Fares Akel.
Efetuada a conta em 23.09.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.

PERDAS E DANOS - (Recurso de Apelação).
Apelante - CONSTRUTORA MARQUES FARIAS LTDA.
Adv. Carlos M. Platilha.
Apelado - DINIZ MOREIRA FARIAS.
Adv. Carlos Arruda.
Efetuada a conta em 22.09.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

DESPEJO - (Recurso de Apelação).
Apelante - ORTAPP - LTDA. Adv. Antonio M. Gomes.
Apelado - LUCIANO DA SILVA MAIA.
Adv. Thales Eduardo R. Pereira.
Efetuada a conta em 28.09.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - (Recurso de Apelação).
Apelante - RUBERTEX S/A. Adv. Rosomiro Arrais.
Apelado - BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S/A.
Adv. Paulo Sá.
Efetuada a conta em 23.09.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.

RESCISÃO CONTRATUAL C/ INDENIZAÇÃO - (Recurso de Apelação).
Apelante - MICOM LTDA. Adv. José Bezerra.
Apelado - DI GREGÓRIO LTDA. Adv. Euler Martins.
Efetuada a conta em 28.09.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante - DALVA JOSÉ PEREIRA; Adv. Carlos Platilha.
Agravado - NELSON MARCELINO BATISTA. Adv....
Efetuada a conta em 28.09.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA.

DESPEJO - (Recurso de Apelação).
Apelante - VITORINO SANTOS FILHO.
Adv. Abraham Assayag.
Apelado - ANTONIO BOTELHO SOARES.
Adv. Odmar Ferreira.
Efetuada a conta em 26.09.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

ORDINARIA - (Recurso de Apelação).
Apelante - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Adv. Sérgio Augusto Lima.
Apelado - AGRO-PECUÁRIA ITAPURA LTDA.
Adv. José A. Potiguar.
Efetuada a conta em 27.09.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.

DESPEJO - (Recurso de Apelação).
Apelante - RAIMUNDA ALVES DA COSTA.
Adv. Paulo Roberto V. Carneiro.
Apelado - LUCY CAMPOS RIBEIRO.
Adv. Ana Maria Crispino Gomes.
Efetuada a conta em 27.09.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.

SUMARISSIMA - (Recurso de Apelação).
Apelante - WALDOMIRO BARBOSA VAZ.
Adv. Iraclides de Oliveira Vaz.
Apelado - TOUTING CLUB DO BRASIL.
Adv. Oswaldo Trindade.
Efetuada a conta em 27.09.1988, para pagamento em Cartório.

Belém-Pa, 29 de setembro de 1988.

O CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

Ubiraci da Rocha Sidrim.
CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMENTO
REZENHA DO DIA 29*09*88

10ª VARA**INDENIZAÇÃO - Proc. nº 609/87**

Reqte: Marluce Corrêa Viana
Adv: Reinaldo Andrade da Silveira
Reqda: Enel Engenharia S/A
Adv: Rosomiro Arrais
Desp: Designo o dia 30/03/89, às 11,00 horas, para audiência, cientes as partes. Cumpra-se, Belém, 09-06-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

SUMARISSIMA - Proc. nº 373/88

Reqte: Cláudio Coelho de Moraes
Adv: Maria de Belém Santos
Reqda: M. P. Ferreira & Cia Ltda
Desp: Designo o dia 09/03/89, às 11,00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se, Belém, 26-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 109/88

Reqte: Benedito Guedes
Adv: Milton Chagas
Reqda: Leonor Maria Sampaio
Adv: Ambrosina Maia Sampaio
Desp: Designo o dia 04/04/89, às 11,00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se, Belém, 27-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 491/87

Reqte: Godoy Construções Ltda
Adv: Dilma Batista Santos
Reqda: Norma Gorayeb Santos e esposo
Adv: Walfir Pinheiro de Oliveira
Desp: Designo o dia 23/05/89, às 11,00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se, Belém, 09-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 594/87

Reqte: Maria Lamarão de Luca
Adv: Ademir Kato
Reqdo: Raimundo Cardoso Pereira
Adv: Maria do Socorro Borges Pereira
Desp: Ao requerente para retificar ou ratificar o pedido de fls. 40 dos autos, no que se refere a nu merações. Belém, 28-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 029/88

Reqte: Telstar Turismo Ltda
Adv: Luiz Paulo Zoghbi
Reqda: Comercial Brasileira de Máquinas Ltda
Adv: Reinaldo Antonio da Costa
Desp: Defiro o pedido de fls. 32 dos autos. Belém, 23-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 487/87

Reqte: Emilio José Bortman
Adv: José Gimenes Pereira
Reqdo: David da Silva e Souza
Adv: Raimundo Conte
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 23-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 595/87

Reqte: Eliana Maria Santos da Costa Felgueiras
Adv: Alvaro José da Silva Rôlo
Reqdo: Manoel Osvaldo de Souza Pontes
Adv: Djalma Farias
Desp: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 65 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Belém, 23-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 365/88

Reqte: Anísio Pereira Monteiro
Adv: Paulo Ernesto de Souza
Reqdo: Nelson Leão da Silva Delgado
Desp: Contados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 23-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 361/87

Reqte: José Ferreira Rodrigues
Adv: Ademir Kato
Reqdo: Raimundo Heraldo Ferreira Bessa
Adv: Raimundo H. F. Bessa
Desp: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 23-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 017/88

Reqte: Maria Rodrigues Porto

Adv: Sabato Rossetti
Reqdo: Walter Dantas Cavalcante
Adv: Pedro da Silva Monteiro
Desp: Atualize-se a conta. Belém, 29-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 327/87
Reqte: Carlos Vieira de Almeida
Adv: Angela Maria B. Marques
Reqdo: Newton Colares Cohen
Adv: José Leite de Amorim
Desp: Contados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 27-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. s/ nº
Reqte: João Sidney Rodrigues Prado
Adv: Carlos Padilha
Reqda: Maria Luiza de Brito
Adv: Pedro Daltro Cunha
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 27-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 033/87
Reqte: Ana Cláudia de Souza Mendonça
Adv: Silvana Mendonça de Carvalho
Reqdo: José Thiers Carneiro
Adv: Laurentino Rocha
Desp: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins de direito. Belém, 28-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

REZENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO-119 OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDU OS - Belém, 29 de setembro de 1988

ACÃO - Inventário - 11ª Vara - Providoria - nº 9375/83
Inventariado: Lauro Alves Ramos
Inventariante: Marina Alves Ramos (Adv. Dr. Wilson Dahas Jorge Filho)
Herdeiros: Ana Maria Alves Ramos, Marina Ramos das Neves, Julia Alves Ramos, Lúcia Ramos // Smith e Maria Arlete Alves Ramos (Adv. Dr. Wilson Dahas Jorge Filho)
Herdeiros: Arthur Alves Ramos, Henrique Alves Ramos, Antonio Joaquim Alves Ramos, Rodrigo Alves Ramos e Andréa, Elisa Alves Ramos (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau e Arthur Alves Ramos)
Herdeiro: Paulo de Tarso Cavalcante de Souza Ramos (Adv. Dra. Antonia Izabel Ozório)
Despacho: N.A. A apreciação de todos os interessados o requerido na manifestação anexa a este, em cinco dias. Intime-se.

ACÃO - Nunciação de Obra Nova - 11ª Vara - nº 9606/86
Autor: Lisio dos Santos Capela (Adv. Dra. Lídia Maria Capela)
Reu: José de Nazaré Chiapetta (Adv. Dr. Djalma Chaves)
Despacho: N.A. A apreciação do réu. Intime-se.

ACÃO - Agravo de Instrumento - 11ª Vara - nº 9483/86-88
Agravante: José Domingos Vilanova de Bastos (Adv. Dr. José Acreano Brasil)
Agravado: Edgar Lobato de Almeida (Adv. Dr. Carlos Alberto F. de Arruda)
Despacho: O presente agravo de instrumento / foi interposto de decisão prolatada pela / Dra. Ana Tereza Murrieta, quando em exercício nesta Cara Cível, agravo esse, também recebido pela digna Juíza, conforme se constata / às fls. 14 destes autos. Face ao exposto determino sejam estes autos apresentados a - aquela digna Juíza para sustentar ou reformar sua decisão, como de direito. Em caso de sustentação, subam os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; e, em caso de reforma, voltem-nos conclusos. Int.

ACÃO - Prestação de Contas - 11ª Vara - nº 9494/88
Requerente: Enio Antonio Ecker (Adv. Dr. Paulo Lamarão)
Requerido: Dinarte Antonio Fontana (Adv. -)
Despacho: Cite-se o réu para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar as contas pedidas ou contestar a ação, devendo constar do mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C.

ACÃO - Ordinária de Cobrança - 11ª Vara - nº 9367/88
Autor: Eciel - Comércio Indústria e Instalações Elétricas Ltda. (Adv. Dr. Marcelo Meira Mattos)
Reu: Warless Eletrotécnica Ltda. (Adv. -)
Despacho: Certifique o sr. Escrivão do feito, nos autos se a requerida apresentou ou não contestação, no prazo legal. Intime-se.

ACÃO - Agravo de Instrumento - 11ª Vara - nº 9495/87
Agravante: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dra. Antonete Machado)
Agravado: Enel - Engenharia S/A (Adv. Dr. Luis Otávio L.P. Rodrigues)

Sentenças: Vistos, examinados, etc. Os presentes autos de agravo de instrumento foram contados e o agravante, regularmente intimado para o preparo, não realizou o mesmo, no prazo de 10 dias, conforme comprovação nos autos através certidões de fls. 107v9 e 108v9. Não tendo o agravante consignado o necessário // preparo, e conforme acordão em RT 504/172 e STA 46/84, esta é a única hipótese em que o juiz pode denegar seguimento do agravo, julgo deserto o recurso, com fulcro no disposto no art. 527, § 1º do CPC. Intime-se.

ACÃO - Rescisão contratual cumulada com Reintegração de Posse - 11ª Vara - nº 9100/88
Autor: Mabe Construções Ltda. (Adv. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho)
Reu: Maria de Nazaré dos Santos Pereira (Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira)
Despacho: Aguarde pronunciamento da parte interessada. Intime-se.

ACÃO - Despejo - 11ª Vara - nº 025/87
Autor: Francisco Lima Corrêa Filho (Adv. Dr. Reinaldo Gonzaga de Almeida)
Reu: Milton da Silva Tavares (Adv. Dr. Carlos // Zoghbi)

